SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1253

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
CCPL EXTRATO DO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2014

OBJETO**:** contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por lote, escolar para atender os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, residentes na Zona Rural do Município, matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais de Amaraji - PE e Transporte Universitário para as cidades de Vitória, Escada e Palmares, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Empresa Contratada: **NOVALOC TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.074/0001-50;** vencedora dos Lotes 01 e 02; **Lote 01 no valor de R$ 1.444.630,08 (hum milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e oito centavos), Lote 02 no valor de 509.960,16 (quinhentos e nove mil novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, **Totalizando R$ 1.954.590,24 (hum milhão novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**. Pelo critério de julgamento: **Menor Preço por Lote**. Prazo da prestação de serviço: 12 (doze) meses. Informações pelo fone: (81) 3553-1944.

Amaraji, 21/01/2015.

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:AD2C23BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº. 73/2014 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2014

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, de âmbito nacional a serem utilizadas em viagens a serviço pela Prefeitura Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, para os próximos 12 (doze) meses, segundo as condições previstas e as especificações constantes neste Termo de Referência, com os deslocamentos de servidores e/ou colaboradores a serviço da mesma. Data da Sessão: 05/02/2015, às 10:00 horas. Local-Sala da CPL/Sede, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Araripina - Maiores Informações: FONE: (87) 3873-4033- e-mail: licitacao@araripina.pe.gov.br.

Araripina/PE, 21 de janeiro de 2015.

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Carla Fernanda de Andrade Carvalho
Código Identificador:098A4C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO N°62/2014

Ref. ao Processo Licitatório de n. 25/2014-Concorrência 03/2014-Objeto: Contratação de uma empresa (s) para prestação dos serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades do município, conforme projeto básico (lotes I, II e III), anexo I do presente edital. CONTRATADA: RAQUEL GOMES GONÇALVES- CNPJ de n. 09.478.448/0001-09- Valor - Lote I – R$ 542.295,08 (Quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e o Lote II R$ - 520.882,09 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).– Prazo: Lote I 05 (cinco) meses e o lote II R$ 05 (cinco) meses iniciando a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Araripina/PE, 21 de janeiro de 2015. .

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretária de Finanças

Publicado por:
Carla Fernanda de Andrade Carvalho
Código Identificador:72FC7E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO N°63/2014

Ref. ao Processo Licitatório de n. 25/2014-Concorrência 03/2014-Objeto: Contratação de uma empresa (s) para prestação dos serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades do município, conforme projeto básico (lotes I, II e III), anexo I do presente edital. CONTRATADA: AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO -EIRELI- CNPJ de n. 16.655.610/0001-63- Valor - Lote III – R$ 474.355,86 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) Prazo: Lote III 04 (quatro) meses iniciando a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Araripina/PE, 21 de janeiro de 2015. .

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretária de Finanças

Publicado por:
Carla Fernanda de Andrade Carvalho
Código Identificador:D995A140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2014

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 062/2014, modalidade Tomada de Preços nº. 014/2014, LICITANTE VENCEDORA: **BEZERRA & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº. **14.663.422/0001-51**,.

Bom Jardim 21 de janeiro de 2015.

EDUARDO DUARTE
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:A6360C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de acesso à internet através de links dedicados para as unidades administrativas do Município, tendo como participantes a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Data e hora de abertura: 04/02/2015 às 08:00 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 08:00 às 12:00 h.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:A6CFD4A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista Gabriel Diniz, através da empresa JDRW Shows Ltda., no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e a contratação do show da banda/artista Bell Marques, através da empresa Nucleo55 Produções Artísticas Ltda - EPP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as comemorações das Festividades da 199ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2015.

Bonito, 21 de janeiro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:60B1C8B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CAPEAMENTO ASFÁLTICO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 015/2014 - Concorrência nº 001/2014 – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para capeamento Asfáltico em diversas ruas do município de Brejo da Madre de Deus, com material e mão de obra da empreiteira. O Prefeito, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Brejo da Madre de Deus, 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:8B9EC4D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATORIO N.º 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

OBJETO - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção, ampliação, conclusão e reparos de escolas da rede municipal, divididos por LOTES, com material e mão de obra da empreiteira. **Data e hora de abertura**: 24/02/2015 ás 10:00 horas. Informações na sala da CPL, local em que os interessados poderão ler e obter texto integral do Edital, no horário de 08:00 ás 12:00 hs.

Brejo da Madre de Deus – PE. 22 de janeiro de 2015.

THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:141F465A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0001/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e no processo datado de **23 de Dezembro de 2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR APEDIDO a Técnica em Enfermagem **ALBANICE FERREIRA DE LIRA, matricula 030.780** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Janeiro do ano 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:99CF68E8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1100/2014.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ***VIVIANE MORAES DE SANTA CLARA,*** ao cargo de ***MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA,*** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de Novembro de 2014***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Novembro do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6C0C35EB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0017, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor como Gerenciador do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, Módulo Orçamentário e Financeiro, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora abaixo relacionada como Gerenciadora do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES**, **Módulo Orçamentário e Financeiro**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:

1. MARIA DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA DE MIRANDA. Matricula: 31796, Cargo/Função: Gerente de Administração Financeira, CPF.: nº 187.571.544-49, Endereço: Rua Afonso Celso 142, Apartamento: 401, Parnamirim – Recife – PE.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GAPRE nº 0043, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0D7B3D8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0018, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor como Gerenciador do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, Módulo de Pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE e revoga a Portaria GAPRE nº 0250, de 30 de abril de 2013.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Servidor abaixo como Gerenciador do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES**, Módulo de Pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:

Giovanni José da Rocha Lins Silva Júnior (Gerenciador), matrícula nº 040468, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.917.044-64, com endereço na Rua Lourival José de Morais Van-lume, nº 26, Cohab, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.520-060. E-mail: giovanni_rocha@hotmail.com;

Art. 2º Revoga-se a Portaria GAPRE Nº 0044, de 24 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7EE3C0B5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.310 DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Ementa: Reajusta o valor das tarifas dos anéis 1, 2, 3, 4 e extingue o anel 0, do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.136, de 19 de novembro de 2003, e

Considerando a necessidade de adequar as tarifas atualmente praticadas, ao custeio operacional do Sistema Municipal de

Transporte Coletivo de Passageiros, para efeito de manutenção do referido Sistema;

Considerando a aprovação do reajuste das passagens de transporte municipal no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o reajuste tarifário para os anéis 1, 2, 3 e 4 do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como, fica extinto o anel 0.

Art. 2º O reajuste constante no artigo 1º incidirá sobre os valores das tarifas atualmente praticadas nos anéis 1, 2, 3 e 4, das linhas de transporte coletivo público de passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme anexo I, passando a vigorar os valores expressos na coluna nominada de "Nova tarifa", na tabela abaixo:

ANEL	TARIFA ATUAL (Em R$)	NOVA TARIFA (Em R$)
1	1,55	1,40
2	1,75	2,00
3	2,00	2,30
4	2,70	3,50

Art. 3º As novas tarifas vigorarão a partir da zero hora do dia 24 de janeiro de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.190, de 17 de fevereiro de 2014.

Palácio Conde da Boa Vista, em **20 de janeiro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FB0C083F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO N° 1.311, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Ementa: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei 3.040, de 18 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1° - Considerando as especificidades sazonais do comportamento da arrecadação da receita ao longo do Exercício Financeiro, fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015 nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto, de forma a adequar o ritmo de pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ao ritmo dos ingressos de recursos financeiros.

Art. 2°- Os Ordenadores de Despesa estarão obrigados à fiel observância dos limites de suas cotas mensais (duodécimos) para a realização das despesas sob sua responsabilidade, somente podendo extrapolar referidos valores, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, ou, no caso dos Fundos Municipais e Entidades da Administração Indireta, pelos seus respectivos gestores.

Parágrafo Único – Eventual extrapolação da cota mensal ensejará a compensação na Execução Financeira do mês subsequente.

Art. 3˚ - Ao final de cada bimestre, a Execução Orçamentária e Financeira deverá ser objeto monitoramento e análise para fins de verificação do cumprimento ao disposto na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, ocasião em que eventuais ajustes, julgados necessários, deverão ser promovidos.

Art. 4˚ - Em razão da pouca previsibilidade quanto ao êxito nas propostas de captação de recursos por meio de transferências intergovernamentais voluntárias ou de realizações de operações de crédito, assim como quanto às respectivas datas em que se efetivam os desembolsos correspondentes, ficam zerados, nos Anexos do presente Decreto, os montantes projetados para as receitas e despesas referentes às Fontes de Recursos 02 (Recursos de Convênios da Administração Direta) e 03 (Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta).

Parágrafo Único - As inserções de valores para as receitas e despesas vinculadas às Fontes de Recursos 02 e 03, na Programação Financeira de 2015, dar-se-ão em consonância com as disponibilizações financeiras nas respectivas contas vinculadas ou com a relativa certeza das datas de desembolso de suas parcelas ou de seus valores integrais nos correspondentes cronogramas financeiros.

Art. 5˚ - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Nota: Por se tratar de arquivos em PDF, é impossível a publicação das Imagens, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais relatórios poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6730B036

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 002/2015.

Ementa: Concede Servidor, Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e no processo de nº 11.984, datado de 05.11.2014 e CI nº 1.162 de 29.12.2014 - SMAJ;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr. **ERNANDES GABRIEL DA SILVA,** matrícula **09.860,** no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **01 de fevereiro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 16 de janeiro de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A9D863D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/PMCSA-SEJES/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para realização dos Campeonatos. Valor Total: R$ 46.000,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 077/PMCSA-SEJES/2014. Contratada: ST SPORTS – ASSESSORIA ESPORTIVA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 12.988.883/0001-79.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2014.

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Secretário Executivo de Juventude e Esportes

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2A26EF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMCSA-SECOD/2014

Objeto: Registro de preços para aquisição de notebook, data, show, tela de projeção, caixa amplificadora e microfone sem fio. Valor Total: R$ 4.450,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 048/PMCSA-SECOD/2014. Contratada: ANDERSON SOARES DA SILVA - ME. CNPJ/MF nº 08.537.109/0001-74.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de dezembro de 2014.

RONALDO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Controle às Drogas

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:800B6960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/PMCSA-SME/2014

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 28 de dezembro de 2015. Valor Total: R$ 18.298,20. Referente à DISPENSA nº. 026/PMCSA-SME/2014. Locadora: MARLEIDE MARIAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE. CPF/MF nº 271.681.404-00.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de dezembro de 2014.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:99B484CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMS/2015

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos com e sem motorista. Valor Total: R$ 2.156.199,96. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/FMS/2014. Contratada: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP. CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:287A79A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 106/2014

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel nº 106/2014
ORIGEM: DISPENSA nº 021/2014
PROGRAMA: 02.0220.2306.339036-209
ND: 339036
NOTA DE EMPENHO: 2014-05064-00-5
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 41.230.038/0001-38
LOCADOR: GILBERTO RAMOS GONÇALVES - CPF: 128.524.144-49
OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua José Cavalcante Borba, nº 745, Bairro NOVO DO CARMELO, CAMARAGIBE/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA- JARDIM TERESÓPOLIS.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2014
ASSINAM: pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Alexandre Ricardo de Moura Costa - Secretário Municipal de Saúde e Gilberto Ramos |Gonçalves–Locador.

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Gerente de Convênios e Contratos

Publicado por:
Narciso Leite Braga Neto
Código Identificador:C1FE6D6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PROCESSO 001/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA MERENDA ESCOLAR DE DIVERSOS PROGRAMAS**

LIGADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Valor orçado: R$ 243.958,65. Julgamento: 04/02/2015 às 11:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A42552C1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PROCESSO 002/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2015 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) DESTINADO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CRAS DESTE MUNICÍPIO.** Valor orçado: R$ 19.150,85. Julgamento: 05/02/2015 às 10:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1FE10727

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PROCESSO 002/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAIBA PE.** Valor orçado: R$ 37.445,54. Julgamento: 09/02/2015 às 8:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D738CBD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PROCESSO 004/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA MERENDA ESCOLAR DE DIVERSOS PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Valor orçado: R$ 1.717.166,61. Julgamento: 04/02/2015 às 8:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D7E45720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PROCESSO 005/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2015 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2015 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**. Valor orçado: R$ 19.150,85. Julgamento: 05/02/2015 às 8:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:65744814

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PROCESSO 006/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAIBA PARA AS CIDADES DE SERRA TALHADA E AFOGADOS DA INGAZEIRA PE**. Julgamento: 06/02/2015 às 8:00 horas. Editais e informações 087 3854 1101 ramal 208.

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:01112D31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

A Comissão de Licitação de Pregão torna público, que realizará no dia **06 de fevereiro de 2015** as 08:00 hs a licitação na modalidade pregão presencial 002/2015, referente ata de registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto e PVC para construção e manutenção das redes de esgotos e galerias do Município de Chã de Alegria. Os interessados poderão adquirir o Edital das 08:00 as 12:00 hs, na Sede da Prefeitura, localizada a Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro – Chã de Alegria – PE.

Chã de Alegria, 22 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Chá Coutinho
Código Identificador:07A68368

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original para contratação de empresa para serviços de locação de veículos, pelo prazo de **12** (doze) meses: de 31.12.2014 a 31.12.2015**: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:** Regina Lúcia Falcão Reis EPP. **CNPJ:** 04.398.547/0001-48 **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo 006/2014 – Pregão Presencial nº 003/2014.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:8EB8A5B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2014. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original para contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de próteses dentária, para atender o Programa Sem Miséria do

Governo Federal, pelo prazo de **12** (doze) meses: de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 - **Secretaria Municipal de Saúde**. **CONTRATADA:** ODONTOLIRA LTDA - ME. **CNPJ:** 15.096.140/0001-82. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo 012/2014 – Pregão Presencial nº 008/2014.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:FDDF37C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE TERMO DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Origem: Processo Administrativo de Avaliação dos Bens Permanentes da AESGA nº 04/2014.
Espécie: Termo de doação de bens públicos.
Objeto: Alienação por doação definitiva de Mobiliário em Geral, classificados como bens irrecuperáveis.
Doadora: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.
Donatária: Cadeia Pública de Garanhuns.
Data da Assinatura: 12/12/2014

Garanhuns, 12 de dezembro de 2014.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:EE88D67B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE TERMO DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Origem: Processo Administrativo de Avaliação dos Bens Permanentes da AESGA nº 03/2014.
Espécie: Termo de doação de bens públicos.
Objeto: Alienação por doação definitiva de Equipamentos de p rocessamento de dados, classificados como bens irrecuperáveis.
Doadora: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.
Donatária: Associação dos Catadores de Papel, Papelão de Material Reaproveitável de Garanhuns- ASNOV.
Data da Assinatura: 12/12/2014

Garanhuns, 12 de dezembro de 2014.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:1B93E503

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE TERMO DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Origem: Processo Administrativo de Avaliação dos Bens Permanentes da AESGA nº 03/2014.
Espécie: Termo de doação de bens públicos.
Objeto: Alienação por doação definitiva de Equipamentos de processamento de dados, classificados como bens irrecuperáveis.
Doadora: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.
Donatária: Associação dos Catadores de Papel, Papelão de Material Reaproveitável de Garanhuns- ASNOV.
Data da Assinatura: 12/12/2014

Garanhuns, 12 de dezembro de 2014.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:F25AB72D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 001/2015, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Ementa: Cria complemento salarial, conforme especifica.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA, Presidenta da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Municipal nº3445/2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o reajuste do novo salário mínimo nacional previsto no Decreto Nacional nº 8.381/2014, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO, que alguns servidores do quadro administrativo da AESGA possuem salário base abaixo do valor do salário mínimo ora informado no Decreto acima mencionado e que é proveniente da Lei Municipal nº 3990/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS);

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustar o salário base dos aludidos servidores ao mínimo nacional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o complemento salarial dos servidores da AESGA, nos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais que se encontram com vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:7561FF2A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 002/2015 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

EMENTA – Enquadra servidora conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3990/2014, de 05 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, que a Srª **Camila Cavalcanti de Sousa**, matrícula nº 716-1, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, tomou posse mediante Portaria nº 0181/2012, publicada em 23 de julho de 2012.

CONSIDERANDO, que a referida servidora requereu sua adequação salarial, haja vista a conclusão do curso de Pós graduação Lato Sensu em Ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas.

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Camila Cavalcanti de Sousa**, matrícula nº 716-1, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, à Lei Nº 3990/2014, alocando-a na Tabela II, Símbolo N0, Coluna C, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período inferior a 05 (cinco) anos e a qualificação da servidora em curso de Pós graduação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:6394DFEE

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 003/2015 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

EMENTA – Designa a Comissão Técnica do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviços de manutenção predial e condutor de veículo oficial, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados, que atenda aos interesses públicos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a abertura do certame por meio do Edital nº 004/2015 com a finalidade de contratação dos serviços citados anteriormente;

CONSIDERANDO, a necessidade de Comissão Técnica para análise das propostas de preços e planilhas de encargos sociais das empresas participantes do certame;

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar **Elane Maria da Silva Ferreira**, mat. 17, **Júlio José Baltazar de Oliveira**, mat. 231-1 e **Cleyson Roberto Alves Pascoal,** mat. 787, para compor a Comissão Técnica do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção predial e condutor de veículo oficial, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2° - Designar a servidora **Elane Maria da Silva Ferreira**, mat. 17, para a Presidência da referida Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:9CF6ED12

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ERRATA DO ATO Nº 003/2015 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PCCV DOS GUARDAS MUNICIPAIS

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS APTOS E INAPTOS À PROMOÇÃO FUNC IONAL – LEI Nº 3927/2013

Na relação dos Guardas Municipais INAPTOS à Promoção funcional, onde existe: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, leia-se: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Garanhuns, 21 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Comissão de Avaliação do PCCV dos Guardas Municipais de Garanhuns:

HILMA MARIA GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Avaliação

_____
ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ

_____
CARLA MARIA CAVALCANTE FERREIRA

_____
CARLOS JOSÉ BARROS

_____
JOÃO MARCELO SANTOS FERREIRA CORTES

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:01E6040E

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
CONTRATO Nº 113/2013 - CPLC
CONTRATADA: NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda.
CNPJ/MF: 09.110.717/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução financeira, orçamentária e Contabilidade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS.
Obs.: Prorrogação de prazo contratual.

ANA MARIA CAMPELO ROSSINI.
Diretora Presidente

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:ECF87B30

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT – CNPJ nº 10.742.298/0001-69,** torna público o Processo Licitatório nº. 003/2015, cujo objeto destina-se a contratação de empresa

especializada de engenharia, visando a prestação de serviços de sinalização semafórica, incluindo monitoramento de vias, manutenção corretiva e preventiva da rede semafórica do município de Garanhuns/PE. **Abertura: 23/02/2015, às 09:00hs (Horário de Brasília).** Edital disponível na CPLC, sito à *Rua 13 de maio, s/n Sala 04 - Santo Antônio* – Anexo ao Antigo Fórum. Fone (87) 3762-7019.

ANA MARIA CAMPELO ROSSINI
Presidente
Diretora da AMSTT.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:C18D094D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013 - PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - PMG
CONTRATO Nº 110/2013 - CPLC
CONTRATADA: NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda.
CNPJ/MF: 09.110.717/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução financeira, orçamentária e Contabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERIVORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHNS.
Obs.: Prorrogação de prazo contratual.

MARCELO PEREIRA MARÇAL.
Presidente

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:C8B45343

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2013
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2013
CONTRATO: 105/2013
CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.694.924/0001-60
OBJETO: prestação de serviços locação veículos tipo caminhão pipa, veículo utilitário tipo pick-up, veículo tipo caminhão frigorífico, acompanhados respectivamente de motoristas, com combustível incluso e quilometragem livre a serem utilizados nas atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Garanhuns.
OBS.: Prorrogação de prazo ao contrato supra referido

EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B324CFB1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2013
DISPENSA: 034/2013
CONTRATO 238/2013
CONTRATADA: SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEL.
CNPJ: 35.351.196/0001-43
OBJETO: fornecimento parcelado de água potável (mineral) a ser fornecida a granel, através de fontes, localizadas no município de Garanhuns, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura,
OBS.: Prorrogação de prazo ao contrato supra referido.

EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:DBF810B0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013 - PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - PMG
CONTRATO Nº 112/2013 - CPLC
CONTRATADA: NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda.
CNPJ/MF: 09.110.717/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução financeira, orçamentária e Contabilidade Pública do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS-PE.
Obs.: Prorrogação de prazo contratual.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL.
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:FD4F644C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº001/2015 - PMG. Objeto: Aquisição de **gêneros alimentícios,** para entrega parcelada**,** destinados às famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social deste Município. Início do acolhimento das propostas: 23/01/2015 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 04/02/2015 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 04/02/2015, às 10:00h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 572396.**

MARIA CÉLIA MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:2697D998

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2013
PREGÃO PRESENCIAL: 025/2013
CONTRATO: 155/2013
CONTRATADA: MARCELO PROD. EVENTO E SERV. TERC. E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 10.285.338/0001-90
OBJETO: prestação de Serviço em Fiscalização e Apoio para utilização durante as festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), demais eventos ainda não planejados que venham necessitar destes serviços e eventos de apelo turístico realizados ou apoiados pelas Secretarias de Turismo e Cultura a serem realizados no Município de Garanhuns.
OBS.: Prorrogação de prazo ao contrato supra referido.

GERLANE ALVES DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Turismo

CIRLENE LEITE DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:A1A0FD28

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 002/2014
CONTRATO: 005/2014
CONTRATADA: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.420.916/0001-51
OBJETO: fornecimento de emulsão asfáltica RM 1C, com a finalidade de fabricar asfalto pré-misturado a frio.
OBS.: Prorrogação de prazo ao contrato supra referido.

HÉLIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:9CEEA047

SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2014
CONTRATO: 023/2014
CONTRATADA: CRISTIANE DA SILVA SOUZA – ME
CNPJ: 17.700.407/0001-24
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento, serviços de foto e filmagem, incluindo: montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos para utilização durante as festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), demais eventos ainda não planejados que venham necessitar destes equipamentos e serviços e, eventos de apelo turístico, realizados ou apoiados pelas Secretarias de Turismo e de Cultura do Município de Garanhuns.
OBS.: Prorrogação de prazo ao contrato supra referido.

GERLANE ALVES DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Turismo

CIRLENE LEITE DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:24AAB0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 050/2013
Dispensa nº 018/2013
Contrato nº 132/2013-CPLC
Locador: Associação Comunitária Herbrom ACH
CNPJ sob o nº 08.630.692/0001-63
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua João Monsenhor Arruda Câmara Miguel, José Maria Dourado, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Escola Professor Petrônio Fernandes, neste Município **Obs.**: Aditamento para prorrogação de prazo.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:A9955F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº001/2015 - FMS. Objeto: Aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns - PE**. Início do acolhimento das propostas: 23/01/2015 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 03/02/2015 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 03/02/2015, às 10:00h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 572681.**

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:970B4B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº001/2015 - FMS. Objeto: Aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns - PE**. Início do acolhimento das propostas: 23/01/2015 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 03/02/2015 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 03/02/2015, às 10:00h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 572681.**

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8AC80AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2013 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2013 - FMS
Contrato nº 050/2013-CPLC
Locatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Locador: Solange Cordeiro de Araújo Rodrigues.
CPF/MF: 005.187.514-49
Objeto: Locação de Imóvel situado à Av. Simôa Gomes, nº 342 à 358, Heliópolis, Garanhuns/PE, Destinado à Sediar o Centro Municipal de Saúde e Samu.
Obs.: Termo Aditivo para prorrogação de Prazo Contratual, Correção de Valor e Acréscimo de Dotação Orçamentária.

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:299BEB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
CONTRATO Nº 057/2013 - CPLC
CONTRATADA: NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda.
CNPJ/MF: 09.110.717/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução financeira, orçamentária e Contabilidade Pública do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.
Obs.: Prorrogação de prazo contratual.

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:9448803C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 01/2015, Pregão Presencial nº. 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico para os veículos automotores a serviço da Secretaria de Saúde deste Município. Recebimento dos envelopes dia 06/02/2015 às 11:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:h às 13:h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, em 21de janeiro de 2015.

JOSÉ JILVAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:3ED4BA1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 03/2015, Pregão Presencial nº. 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico para os veículos automotores a serviço das Secretarias de: Educação, Serviços Públicos e Agricultura deste Município. Recebimento dos envelopes dia 06/02/2015 às 09h. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, em 21de janeiro de 2015.

JOSÉ JILVAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:410D7697

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESCISÃO

Torna público para o conhecimento de todos, à rescisão unilateral do Contrato PML nº 131/2014 do Processo Licitatório nº 053/2014, Pregão Presencial nº 33/2014, Ata de Registro de Preço Nº 008/2014. Firmado com a empresa **Comercial Master LTDA-ME**, inscrito no CNPJ Nº **11.791.908/0001-87**, embasado no art. 79 Lei 8.666/93. Lajedo 19/01/2015.

GEORGE SOBRAL DE MELO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B123585F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL Nº 03/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Macaparana, através da CPL, torna público o resultado do Pregão 02/2015, cujo objeto é Aquisição parcelada de material de consumo - carga de Gás do tipo GLP, Botijão Vazio, Agua Mineral e Vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede municipal, sede da prefeitura. Empresa vencedora **E. C. VASCONCELOS LIRA DIAS – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.686.844/0001-40,** valor global de **R$ 126.552,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). Adjudicado** pelo pregoeiro no ato da sessão. Sendo **HOMOLOGADO,** o presente resultado pelo Sr. Prefeito, o valor global acima referenciado, conforme especificações da proposta apresentada.

Macaparana, 21 de janeiro de 2015.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:D9233040

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
P.L. Nº 174/2014 – UG: PMO SEFAD – UPL – COPAL/OUTROS L

SEFAD – UPL – COPAL/OUTROS l. **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014. P.L. Nº 174/2014 – UG: PMO**. **Objeto**: Locação de guindaste para serviços de poda de árvores e transporte de pré-moldados, prismas (gelo baiano), tubos e tampas de concreto, para o exercício de 2015, inclusive período carnavalesco, no Município de Olinda **Abertura: 04/02/15 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail.** Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sextafeira das **8:00 às 14:00** horas.

Olinda, 21 de janeiro de 2015.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS.
Pregoeiro da COPAL/Outros I.

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:FD057D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268/2014

EMENTA: Autoriza a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nºs 5306/2001 e 5323/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e pelas Leis Municipais nºs 5.306/2001 e 5.323/2002, e

CONSIDERANDO que, durante o período de carnaval, a população flutuante aumenta consideravelmente, superando em muito a população residente, o que torna imperiosa a necessidade de aumento na oferta de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, já antevendo tal situação, a Lei Municipal nº 5.306/2001, conhecida como Lei do Carnaval, autoriza, em seu art. 51, a contratação temporária de pessoal durante o período carnavalesco, para fins de reforço dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º, VI e art. 2º da Lei 5323/02 e alterações, e art. 51 da Lei nº 5.306/01.
Art. 2º As contratações autorizadas por este Decreto se destinam única e exclusivamente ao reforço dos serviços públicos nos dias 01, 04 e 05 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O quantitativo, bem ainda os dias em que os contratados irão trabalhar, são os definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os contratos celebrados observarão rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 5.323/02, mormente quanto à remuneração paga pela prestação dos serviços.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo dar-se-á na forma de diária/jornada de 08 (oito) horas, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 2º As atribuições dos contratados temporários serão aquelas indicadas no Anexo II do presente Decreto.

§ 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos informar ao Secretário da Fazenda e da Administração, por Ofício, o nome, a matricula e a função dos contratados, bem ainda informar, após a realização dos trabalhos, o numero de dias trabalhados, para efeito de cálculo do valor a ser pago.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e da Administração, uma vez celebrados os contratos, providenciará, no prazo da Lei, a sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de registro.

Art. 5º Para cada grupo de dez contratados haverá no máximo um Coordenador e um Supervisor.
Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

ANEXO I

ORGÃO	PERÍODO	QUANTITATIVO
SSP	01 DE JANEIRO (QUI)	150
SSP	04 DE JANEIRO (DOM)	36
SSP	05 DE JANEIRO (SEG)	42

ANEXO II

Função	Atribuições	Jornada de 8 horas
Coordenador	Atribuições próprias de orientação e controle dos subgrupos	R$ 80,00
Supervisor	Atribuições próprias de supervisão, acompanhamento e fiscalização das equipes de trabalho.	R$ 65,00
Agente Intermediário	Atribuições nas áreas técnico-operacionais e administrativas relacionadas à administração, limpeza urbana, comunicação, informações turísticas, serviços de saúde, segurança, iluminação, transporte e outras correlatas.	R$ 40,00
Agente Auxiliar	Atribuições voltadas para serviços de apoio, tais como: serventes, zeladores, garis, auxiliar de manutenção e obras, etc.	R$ 35,00

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:92AA982E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2015

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 265/2014, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0498/14-GAB/SEDO da Secretaria Municipal de Educação e as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido Ofício,

DECRETA:

Art. 1º O item 1.2 do Anexo I e o item 1 do Anexo II, do Decreto nº 265/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FONTE 07

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Educador do Ensino Fundamental	05	R$ 1.567,00
Educador de Qualificação Profissional na área de Ensino	01	R$ 1.567,00
Educador da Participação Cidadã	01	R$ 1.567,00
Tradutor e Intérprete de Libras	02	R$ 1.200,00
Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Criança	02	R$ 890,00
Formador	01	R$ 1.350,00

ANEXO II

PRÉ-REQUISITO/ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
EDUCADOR: Ensino Fundamental / Língua Portuguesa	- Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, devidamente comprovado - art. 62 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. - Experiência mínima de 01 (um) ano como professor na área Educação de Jovens e Adultos	30hs Semanais
EDUCADOR: Ensino Fundamental / Língua Inglesa	- Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Estrangeira Moderna Inglês, devidamente comprovado - art. 62 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. - Experiência mínima de 01 (um) ano como professor na área Educação de Jovens e Adultos.	30hs Semanais
EDUCADOR: Ensino Fundamental / Ciências da Natureza	- Curso Superior de Licenciatura Plena em Biologia ou Física ou Química, devidamente comprovado - art. 62 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. -Experiência mínima de 01 (um) ano como professor na área Educação de Jovens e Adultos.	30hs Semanais
EDUCADOR: Ensino Fundamental / Ciências Humanas	- Curso Superior de Licenciatura Plena em História ou Geografia, devidamente comprovado - art. 62 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. - Experiência mínima de 01 (um) ano como professor na área Educação de Jovens e Adultos.	30hs Semanais
EDUCADOR: Ensino Fundamental / Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática, devidamente comprovado - art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. -Experiência mínima de 01 (um) ano como professor na área Educação de Jovens e Adultos.	30hs Semanais
EDUCADOR da Participação Cidadã	- Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Humanas (Área: Pedagogia, História, Geografia ou Sociologia), devidamente ou Curso Superior em Serviço Social, devidamente comprovado, nesse último caso, devendo estar inscrito no Conselho competente comprovado - art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 - LDB. - Experiência mínima de 01 (um) ano em projetos sociais ou serviços comunitários, devidamente comprovada.	30hs Semanais
EDUCADOR da Qualificação Profissional na área de Turismo	- Curso Técnico na área relacionada ao arco ocupacional de Turismo, devidamente comprovado. - Experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor/professor na área, devidamente comprovada.	30hs Semanais
Tradutor e Intérprete de Libras	- Formação em Ensino Médio. - Experiência mínima de 01 (um) como intérprete de Libras. - Certificado do Curso de Libras, pelo Polibras (Programa Nacional para a certificação de proficiência no uso e ensino da língua Brasileira de sinais – LIBRAS e para certificação de proficiência em tradução e interpretação da libras/língua portuguesa).	30hs Semanais
Educadores de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças	- Formação em Magistério (Ensino Médio). - Experiência mínima de 01 (um) ano como professor/instrutor de crianças.	25hs Semanais
Auxiliar Administrativo	- Formação Técnica na área relacionada ao cargo de administração. - Experiência mínima de 01 (um) ano como auxiliar administrativo.	30hs Semanais

Formador	- Formação há mais de 05 (cinco) anos em nível Superior na área educacional, Licenciatura Plena ou Pedagogia. - Experiência mínima de 3 (três) anos em docência. - Experiência mínima de 2 (dois) anos como Formador do PROJOVEM Urbano.	12hs Mensais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2014.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:7B67ECB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2014

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar maior racionalização e agilidade aos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

DECRETA:
Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, prevista no § 1º do art. 2º da Lei n
º 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo Único – Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 2º Os processos de licitação, na forma eletrônica, são condicionados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo Único – As normas disciplinadoras dos processos eletrônicos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 3º Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada preferencialmente a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
Parágrafo Único – O pregão, na forma eletrônica, não será adotado nos casos de comprovada a sua inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for efetuada à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§ 2º Para julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 3º O sistema referido no caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º O pregão na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da **(AUTORIDADE RESPONSÁVEL)** e a formalização de Acordo de Cooperação Técnica, Convênio ou Termo de Adesão com o Município de Olinda.
Art. 5º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitante que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude do cancelamento do cadastro do licitante perante o Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda.
§ 3º A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema de pregão, na forma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes do pregão na forma eletrônica.
Art. 6º A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.
Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento m tempo real, por meio da internet.
Art. 8º Á autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal ou regulamento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I – designar o pregoeiro e sua equipe de apoio;
II – solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro, dos componentes da equipe de apoio, bem como, o seu próprio credenciamento;
III – determinar a abertura do processo licitatório, motivando o ato e indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver a decisão;
V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI – homologar o resultado da licitação;
VII – celebrar o contrato;
VIII – revogar e anular o edital.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I – definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II – elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, assinado e datado pela autoridade competente devidamente identificada, contendo a indicação do objeto na forma do inciso

anterior e todas as demais informações pertinentes e necessárias à elaboração do edital;
III – apresentação de justificativa da necessidade da aquisição pretendida;
IV – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.
Art. 10 Caberá ao pregoeiro, em especial:
I – coordenar o processo licitatório;
II – receber, examinar e pronunciar-se acerca das impugnações e consultas ao edital;
III – conduzir a sessão pública na internet;
IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V – dirigir a etapa de lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – receber, examinar e informar os recursos, encaminhando à autoridade competente para julgamento, quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando não houver interposição de recurso;
X – elaborar e manter atas no sistema;
XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor homologação.
Art. 11 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
Art. 12 As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou empregados da entidade promotora da licitação.
Parágrafo Único – A equipe de apoio será integrada, em sua maioria, por servidores ou militares ocupantes de cargo efetivo, ou empregado da Administração Pública pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente o órgão ou entidade promotora da licitação.
Art. 13 Somente poderá exercer as funções de pregoeiro, o servidor, militar ou empregado público que reúna o perfil adequado e qualificação técnica aferida em curso de formação de pregoeiro, promovido ou aprovado pela Secretaria (RESPONSÁVEL).
Parágrafo Único – Para obtenção do login e da senha de acesso ao sistema de pregão, na forma eletrônica, o pregoeiro designado, nos termos deste regulamento, deverá ter certificação de treinamento específico para uso no sistema.
Art. 14 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I – credenciar-se no sistema do pregão, na forma eletrônica;
II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo Único – O fornecedor descredenciado no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art. 15 Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, serão tomadas as seguintes providências:
I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante da licitação, e sua aprovação pela autoridade competente;
II – apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
III – elaboração do edital;
IV – aprovação do edital pela assessoria jurídica;
V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º O termo de referência deverá conter a especificação do objeto, de forma clara, concisa e objetiva, o prazo de execução, prazo e forma de pagamento, as sanções aplicáveis, as obrigações do contratado e do contratante e demais elementos essenciais à execução do contrato.
§ 2º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.
Art. 16 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa:
I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à qualificação econômico-financeira;
IV – à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo Único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda, podendo ser comprovado mediante consulta ao sistema, ou apresentação do CHF – Certificado de Habitação de Fornecedores.
Art. 17 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
Art. 18 A participação de consórcio, quando permitida no instrumento convocatório, dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
Art. 19 A fase externa do pregão na forma presencial ou eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I – até o limite estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/32;
Diário Oficial de Olinda;
Meio eletrônico, na internet;
II- acima do limite estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/83;
Diário Oficial de Olinda;
Meio eletrônico, na internet;
Jornal de grande circulação local.
§ 1º O aviso de licitação conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que estará disponível o edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contatos a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;
§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 20 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido, eletronicamente, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Art. 21 Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer, na forma eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela aprovação do instrumento convocatório, conforme o caso, providenciar informações sobre as impugnações e enviar o processo para decisão da autoridade competente do órgão ou entidade da administração.
§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 22 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 23 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 24 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 25 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 26 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 4º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 6º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 7º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10º Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação dos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 27 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto em sua regulamentação específica.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, na forma e prazo definidos no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, realizado para o sistema de registro de preços, quando permitida a cotação para quantidade inferior a demandada na licitação respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora, ressalvada a hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 28 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o licitante declarado vencedor.

Art. 29 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 30 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento de habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 31 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contra u da ata de registro de preços.

§ 3º Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recursar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderão ser convocados os licitantes

remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais.
§ 4º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro prazo não estiver fixado no edital.
Art. 32 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda.
Art. 33 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiro, mediante parecer escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Art. 34 Para fins de emissão da Nota de Empenho, o vencedor da licitação deverá ser inscrito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura de Olinda.

Art. 35 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I – Justificativa da contratação;
II – Termo de Referência;
III – Pesquisas de preços e planilhas de custo, quando for o caso;
IV – Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V – Autorização ou solicitação de abertura da licitação;
VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII – Edital, minuta do contrato e demais anexos, quando for o caso, ou minuta da ata de registro de preços, aprovados pela assessoria jurídica da Administração ou Procuradoria Municipal;
VIII – Relatórios e deliberações;
IX – Parecer técnico e/ou jurídico;
X – Documentação exigida para a habilitação;
XI – Ata contendo os seguintes registros;
Licitantes participantes;
Propostas apresentadas;
Lances ofertados na ordem de classificação;
Aceitabilidade da proposta de preço;
Habilitação;
Recursos interpostos, respectivamente análises e decisões;
XII – Comprovantes das publicações;
Do aviso de licitação;
Do resultado da licitação e dos demais atos pertinentes.
XIII – Dos demais documentos relativos ao processo;
§ 1º Os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º Os arquivos e registros digitais relativos ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 36 A Secretaria de (RESPONSÁVEL) estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Decreto.
Art. 37 Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de junho de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1450505D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 011/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **JOÃO MAURÍCIO DE LIMA SANTOS,** matrícula nº 15556-0, do cargo efetivo de técnico administrativo, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à **21 de novembro de 2014**, conforme **processo nº 13866/2014 de 21/11/2014.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E2D427D8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE Nº 004/2014

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO DS II DA SECRETARIA DE SAUDE, símbolo CC-5, MARCIA GERALDA HENRIQUE BARBOSA, a partir de 07 de Janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:255759C7

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE Nº 009/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE, símbolo CC-4, SIMONE CASTRO DA SILVA Inscrito no CPF/MF sob nº 009.546.294.50 a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BC3E6DC6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE Nº 007/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES E OUTROS

AGRAVOS DA SECRETARIA DE SAUDE, símbolo CC-4, NATHÁLIA ALVES CASTRO Inscrito no CPF/MF sob nº 060.967.564.84 a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:2FB2ADF6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE Nº 010/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE REDE DA SECRETARIA DE SAUDE, símbolo CC-4, POLLY ROMERITTA MARIA DE LIMA LOURENÇO Inscrito no CPF/MF sob nº 074.536.244.36 a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:7873BB42

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE Nº 005/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES E OUTROS AGRAVOS DA SECRETARIA DE SAUDE, símbolo CC-4, SILVIA CARLA DE ASSIS ALEXANDRE, a partir de 31 de Dezembro de 2014.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de janeiro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5D897493

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5906/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Dispõe sobre a Câmara Municipal de Olinda veicular as leis municipais vigentes através das emissoras de rádio comunitárias de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda deverá veicular as leis municipais em vigor, de forma a melhor informar aos cidadãos sobre as mesmas, através das emissoras de rádios comunitárias localizadas no município.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Olinda estabelecerá as regras para se firmar à forma de contratação dos serviços das rádios de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o caput deste artigo será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:273B91DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5907/2014.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui o Auxílio Refeição para os Servidores da Câmara Municipal de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Refeição para os Servidores da Câmara Municipal de Olinda, no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O auxílio refeição de que trata este artigo beneficia, inclusive, servidores de outros poderes ou órgãos postos à disposição da Câmara Municipal de Olinda, excluindo de seu alcance os servidores em gozo de licença prêmio ou à disposição de outro Órgão ou Poder.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte destinada ao Poder Legislativo, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 13 de novembro de 2014.

MARCELO SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:078A05A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5908/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Proíbe atribuição de nome de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Olinda ou a pessoa jurídica da administração indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica proibido atribuir nome de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Olinda, ou a pessoa jurídica da administração indireta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B18B9840

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5911/2014

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria de Saúde de Olinda – PE que participarem de campanhas de vacinação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que prestar serviços nas Campanhas Nacionais de Vacinação, denominadas "Dia D", no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - A gratificação de que trata o caput somente será devida nos casos em que a vacinação for realizada fora dos dias e horários normais de trabalho do servidor.

§ 2º - O trabalho realizado na condição do parágrafo anterior não gera para o servidor direito à percepção de horas extras.

§ 3º - A gratificação será paga em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a Campanha ou no mês subsequente, após atestado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação será paga por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem do "Dia D", Dia de Mobilização Nacional de Vacinação Humana ou Animal.

Art. 3º - A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades junto ao Sistema Municipal de Saúde, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º - As despesas com a gratificação constante nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei serão especificados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Olinda, por ato próprio.

Parágrafo Único – O quantitativo de servidores beneficiários com a gratificação instituída por esta Lei não poderá ser superior a 07 (sete) vezes o número de Unidades de Saúde existentes e em funcionamento no Município de Olinda.

Art. 6º - Em hipótese alguma a gratificação instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, tampouco servirá de base para incidência de qualquer vantagem.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:780565A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e dá outras providências.

Art. 2ºA Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. .....:
.....

VII - de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando recolhido espontaneamente fora do prazo, para todos os tributos de competência do Município de Olinda.

...." NR

"Art. 87. .....

Parágrafo único. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários." NR

"Art. 93. Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - as edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação fiscalizadora do Município, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação fiscalizadora do Município." NR

"Art. 99. .....:
.....

§ 9ºO benefício previsto no inciso VIII deste artigo aplica-se, exclusivamente, a imóveis residenciais, não alcançando os imóveis utilizados para atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres." NR

"Art. 142. Quando o volume, a natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço ou indicar tratamento fiscal mais simples e adequado, a base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, a critério da Autoridade Fiscal.

§ 1ºO enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da Autoridade Fiscal, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos e setores de atividades.

§ 2ºA Autoridade Fiscal poderá fixar o recolhimento do ISS por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando considerados, conjunta ou parcialmente, as hipóteses abaixo:

I – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III – ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

IV – os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;

V – o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido, pela autoridade administrativa;

VI – o contribuinte:

a) não tiver condições de emitir documentos fiscais ou for de rudimentar organização;

b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

§ 3º A Autoridade Fiscal, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte, quando da definição do valor do ISS lançado por estimativa, deverá considerar, isolada ou conjuntamente, as seguintes informações:

I – o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

II – o preço corrente dos serviços no Município;

III – o local onde o contribuinte está estabelecido;

IV – o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V – os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI – os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

VII – as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 4ºO valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano civil ou fração deste, com recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme o quantitativo de meses vincendos do referido ano civil, podendo ser renovado, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do ano civil ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação à categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.

§ 5º Os valores estimados do ISS poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se, as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6ºA base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por um das seguintes formas, a critério da autoridade fazendária:

I – pelo montante das despesas mensais do contribuinte, acrescida da margem de lucro;

II – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses;

III – pela coleta de informações no estabelecimento do contribuinte;

IV - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 7ºA base de cálculo do ISS estimado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I – folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II – aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário, computados ao mês ou fração;
IV – despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V – matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 8ºO regime de estimativa do ISS:

I – será fixado mediante Processo Administrativo Fiscal, devidamente acompanhado dos documentos que consubstanciaram o enquadramento e homologado por Auditor Fiscal da Fazenda Municipal;

II – a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou desenquadrado;

III – por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser desenquadrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária para o sujeito passivo não enquadrado no regime de estimativa.

§ 9ºO enquadramento no regime de estimativa do ISS e a indicação do valor a ser recolhido mensalmente, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e desenquadramento, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 10.O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade econômica haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11.O contribuinte enquadrado no regime de estimativa que não concordar com a base de cálculo estimada para determinado ano, ou fração deste, poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação fiscal, devendo mencionar, obrigatoriamente, o valor que reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição, ou o motivo para o desenquadramento.

§ 12.A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifiquem ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

§ 13.A reclamação ou pedido de revisão da estimativa não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 14. Julgada procedente a reclamação ou pedido de revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir, ou, julgada improcedente, se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas.

§ 15.Não terá efeito suspensivo a reclamação ou pedido de revisão relativo ao valor do ISS apurado por estimativa, sendo obrigatório o seu recolhimento na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 16. Encerrado o período de estimativa ou suspensa esta por qualquer motivo, sempre que se verificar que o preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor estimado serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISS devido pelo contribuinte.

§ 17. Ao final do período de estimativa, independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no ano civil tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano civil seguinte, o ISS devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 18. Quando a diferença mencionada no § 17, deste artigo, for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá à compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença;

II - cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 19.O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 20.A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constate omissão ou inexatidão nos dados declarados.

§ 21.O sujeito passivo prestará à Fiscalização Tributária Municipal, mediante Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as informações necessárias à aferição da base de cálculo estimada, tais como as constantes de documentos comprobatórios de receitas e despesas e outras que sejam pertinentes, a fim de que se aproxime o máximo possível da realidade sócio-econômico-financeira do contribuinte, o valor do imposto.
§ 22. O sujeito passivo que se recusar a prestar as informações referidas neste artigo, ou dificultá-las por qualquer meio, incorrerá em sanção prevista na legislação vigente, sem prejuízo de se efetivar o lançamento por arbitramento.

§ 23.O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a manter em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, no mínimo, o Livro Caixa, no qual deve estar escriturada

toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, e todos os documentos e demais papéis das receitas e despesas realizadas que serviram de base para respectiva escrituração, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua realização.

§ 24.O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa, para emissão de notas fiscais de serviços, ficará:

I - dispensado da emissão nas operações com prestações de serviços para consumidor final pessoa física, vedada a recusa de sua emissão quando solicitada pelo tomador do serviço;

II - obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ.

§ 25.O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá emitir nota fiscal de serviços coletiva a cada fechamento mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

§ 26. Os valores do ISS fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do sujeito passivo, e serão recolhidos à Fazenda Municipal a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva Notificação Fiscal.

§ 27. Não ocorrendo suspensão ou desenquadramento, ou inexistindo motivos para sua revisão, o regime de estimativa anual do ISS será renovado automaticamente, com os seus valores atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, nos termos estabelecidos na Lei nº 5254/2000, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” NR

“Art. 143**.**O preço dos serviços poderá ser arbitrado, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita ou não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II – depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município;

VII – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII – apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X – quando detectado omissão de receita tributável;

XI – outras hipóteses definidas na legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela Autoridade Fiscal, que considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros anos civis, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II – os fatores inerentes e condições peculiares ao ramo de negócios ou atividade, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

III – os elementos, fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV – o preço corrente dos serviços prestados à época a que se refere à apuração.

§ 2ºA base de cálculo do ISS arbitrado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I – folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II – aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário, computados ao mês ou fração;

IV – despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V – matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 3ºO arbitramento do ISS:

I – referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II – deduzirá os pagamentos efetuados no período correspondente;

III – cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.” NR

Art. 147-A ……
……

§ 7º As Administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a entregar à Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, sempre que solicitado, em arquivos digitais, por meio de CD-ROM,

DVD ou similar, as informações de operações de crédito ou débito dos estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município de Olinda, referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, aplicando-se a multa prevista no inciso I do § 5º deste artigo, quando do descumprimento da obrigação estabelecida neste parágrafo.

…." NR

"Art. 267. ....
.....

§ 4º O benefício previsto no caput deste artigo cessa após 12 (doze) meses da data de inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, desde que efetuada nos prazos regulamentares, ou quando do encerramento da primeira fiscalização tributária, exceto nos casos em que lei específica venha estabelecer tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais" (NR).

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 134-A. Ressalvadas as disposições em contrário, as instituições financeiras ou bancárias recolherão o ISS sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados nos subitens do item 15 e demais subitens da Lista de Serviços prevista no art. 124 desta Lei Complementar, quando da sua prestação, independentemente do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador."

Art. 4º A tabela II anexa à Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados as alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 52, e os arts. 242 ao 255 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 6º Respeitados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, as alíquotas da Tabela II da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda, modificados pela presente Lei, são válidas para o exercício de 2015.

Art. 7ºA Secretaria da Fazenda e da Administração fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo,em 19 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

ANEXO ÚNICO

"**TABELA II**

LISTA DE SERVIÇOS

Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a serem aplicados sobre as atividades previstas na Lista de Serviços do art. 124 desta Lei Complementar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	2,0%
2	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas	2,0%
3.02	Cessão de direito de uso de sinais de propagandas	2,0%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,6%
4	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortóptica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0%
5	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2,0%
6	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
7	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,	5,0%

	pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinsetização, desratização e congêneres.	2,0%
7.14	Desnifecção, imunização e congêneres.	2,0%
7.15	Higienização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5,0%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9	**SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
12	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia e congêneres.	2,0%
13.02	Gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2,0%
14	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência Técnica.	2,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
15	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais	5,0%

	serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,6%
17	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	2,0%
17.07	Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.08	Franquia (franchising).	2,0%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,6%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.13	Leilão e congêneres.	2,0%
17.14	Advocacia.	2,0%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.16	Auditoria	2,0%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.21	Estatística.	2,0%
17.22	Cobrança em geral.	2,0%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
18	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,0%
19	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,6%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,6%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,6%
21	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,6%
22	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,6%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,6%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3,6%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,6%
26	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,0%
27	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%
40	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

....." (NR)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:7BF76D57

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5912/2014

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.090, de 4 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei altera a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei Municipal nº 5.090, de 4 de agosto de 1997, que passará a se denominar Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO), a fim de compatibilizar as políticas públicas do Município na área de Assistência Social aos objetivos traçados pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações implementadas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHOMMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO ficará estruturado em um órgão colegiado, de caráter permanente e natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, definindo prioridades e contribuindo nos diferentes estágios de sua formulação;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

III – zelar pela implementação descentralizada do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IV – estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

V – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;

VI – aprovar critérios para celebração de contratos, convênios ou termos de parcerias entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

VIII – apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais do órgão gestor da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

IX – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, transferência de renda, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

XI – inscrever, fiscalizar e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito do Município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

XII – informar ao órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII – divulgar, no órgão oficial de imprensa do Município ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações, que serão consubstanciadas em resoluções;

XIV – convocar, a cada dois anos, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XV – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII – propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade da Assistência Social;

XVIII – propor ações que favoreçam a articulação e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, transferências de rendas e serviços;

XIX – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XX – acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XXI – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII – elaborar, aprovar, e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de Criação do Conselho;

XXIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda será composto paritariamente por 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil, oriundos das entidades de assistência social, trabalhadores e usuários do SUAS, em igual número de suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais ou de entidades da assistência social poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro suplente ou titular que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no ano, salvo se sua ausência ocorrer por motivo de força maior e justificada por escrito ao Conselho. Caberá ao plenário decidir sobre a ocupação do cargo vago, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no regimento interno.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 4º. Quando houver vacância no cargo de Presidente, poderá o Vice-Presidente assumir temporariamente, cabendo-lhe realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 5º - O Conselho será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos governamentais:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Gabinete do Prefeito;

V – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A sociedade civil será representada no Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda pelos seguintes segmentos:

I – representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – entidades prestadoras de serviços sociais e organizações de assistência social;

III – trabalhadores do setor de assistência social.

Parágrafo Único. Somente será admitida no CMASO a representação de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil será regulada por regimento eleitoral.

Parágrafo Único. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 8º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.

Art. 9º - O pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda é a instância de deliberação máxima do órgão e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas reuniões abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As sessões do Pleno funcionarão de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para deliberação e para as questões relativas à suplência e à perda de mandato por faltas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência de Olinda terá uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I – apoiar o funcionamento do CMASO;

II – prestar assessoria técnica ao CMASO, assim como aos seus órgãos;

III – divulgar as deliberações do CMASO;

IV – solicitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, desde que deliberado pelo Pleno;

V – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá dispor de pessoal técnico-administrativo para prestar apoio técnico-logístico.

Art. 11º - O CMASO será estruturado a partir dos seguintes órgãos:

I – Pleno;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões.

Parágrafo Único. O funcionamento dos órgãos integrantes do CMASO será regulamentado no seu Regimento Interno.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMASO e de seus órgãos, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto dos representantes dos órgãos governamentais quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. As despesas com transportes, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 13º - São deveres dos conselheiros:

I – ser assíduo às reuniões;

II – participar ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – manter-se atualizado em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do país;

VII – atuar de forma articulada com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX – estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

X – aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI – manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população que demanda esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII – buscar aprimorar o conhecimento "in loco" na rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII – manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poder contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV – acompanhar, permanentemente, as atividades pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O CMASO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições e elaborar seu regimento interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 5.090, de 4 de agosto de 1997.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:428DF7BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5914/2014

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui e regulamenta a outorga onerosa do direito de construir no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - A utilização do instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir pelo Município de Olinda rege-se por esta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano – SEPLAC ou ao órgão que lhe suceder, com apoio dos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a aplicação do instrumento urbanístico previsto nos arts. 46 a 50 da Lei Complementar Municipal nº 24/2004 – Plano Diretor do Município de Olinda.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, solo criado é a soma das áreas das lajes de piso de uma edificação que excedem a quantidade básica de pavimentos.

§ 1º. A quantidade total de pavimentos da edificação, incluídos os caracterizados como solo criado, não poderá exceder à quantidade máxima de pavimentos da zona onde se localiza a edificação, conforme definido no Anexo III da Lei Complementar nº 26/2004.

§ 2º. A área construída total de uma edificação, incluído o acréscimo decorrente do solo criado, não poderá exceder àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento máximo da zona onde o lote da edificação se encontra.

§3º. Para efeito do cálculo de afastamento da edificação, não serão computados os pavimentos acrescidos caracterizados como solo criado.

Art. 4º - O Município cobrará, a título de outorga onerosa, um valor monetário correspondente ao solo criado.

Parágrafo Único. As áreas passíveis de serem beneficiadas com a outorga onerosa do direito de construir são aquelas expressamente previstas no Plano Diretor e nas suas alterações.

Art. 5º - O interessado fará jus ao benefício desta Lei mediante o pagamento de valor monetário relativo ao número de pavimentos excedente ao básico permitido pelo Plano Diretor e suas alterações.

Parágrafo Único. Os valores devidos como contrapartida pela outorga onerosa deverão ser quitados antes da emissão do alvará de construção.

Art. 6º - O valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VO= VMT.Y. (QMA/CAZ)
Sendo:
VO= valor outorga
VMT= valor do metro quadrado do terreno, definido pela autoridade fiscal municipal competente, com base no valor de mercado.
Y= coeficiente de ajuste a ser definido por zona
QMA= quantidade de metros quadrados acrescidos
CAZ= coeficiente de Aproveitamento da zona

Parágrafo Único. O coeficiente de ajuste será variável por zona e será definido para cada biênio pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, com base em proposta d Poder Executivo Municipal, sendo formalizado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O pagamento da contrapartida da outorga onerosa pelo beneficiário poderá ocorrer mediante:
I – pagamento em dinheiro;
II – construção e/ou implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
III – doação de imóveis ao Município;
IV – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V – reforma em imóveis públicos de interesse histórico, cultural e paisagístico.
§ 1º. As contrapartidas previstas nos itens II a V deverão corresponder ao valor da outorga onerosa, comprovado através de laudo técnico de avaliação elaborado pelo órgão competente da Administração Municipal.
§ 2º. Em caso de pagamento em dinheiro, somente será concedida a licença de construção mediante o recolhimento prévio do valor da outorga ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda.
§ 3º. Caso o pagamento ocorra na forma descrita nos incisos II a V do caput, somente será concedido alvará de construção mediante averbação de garantia hipotecária correspondente ao valor apurado para a outorga onerosa.
§ 4º. O habite-se da construção ficará condicionado à quitação da contrapartida devida pela outorga onerosa.

Art. 8º - Os valores auferidos pelo Município nos termos desta Lei somente poderão ser utilizados para os seguintes fins:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
IV – constituição de reserva fundiária;
V – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir em implantação de infraestrutura básica constitui sua utilização para fins de ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 9 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:85D8EE45

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5915/2014

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Altera o art. 15, da Lei nº 5.505/2006 e, art. 10 da Lei nº 5714/2010, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º. O art.15 da lei nº 5505/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, a STT poderá, diante da inobservância dos preceitos que regem o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por táxi, adotar e aplicar os seguintes procedimentos e penalidades:

I - Penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão da permissão;

d) Suspensão do condutor;

e) Revogação da permissão;

f) Descadastramento do condutor; e

g) Apreensão de documentos ou equipamentos.

II – Medidas administrativas:

Notificação para regularização;

b) Retenção do veículo;

c) Recolhimento do veículo;

d) Recolhimento de documentos; e

e) Outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento quando o condutor ou permissionário não sanarem o motivo que deu causa ao procedimento, dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo Agente.

§ 2º - Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo e, em caso de arrendamento da permissão, exclusivamente ao arrendatário, salvo motivo de força maior aceito pela STT.

§ 3º - A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de 05 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de gravíssima, sendo a competência para a aplicação da penalidade exclusiva do Secretário da STT.

§ 4º - Nas infrações que gerarem, concomitantemente, atribuição de pontuação à permissão e ao condutor, a responsabilidade pela eventual multa caberá ao permissionário.

§ 5º - O vencimento da multa se dará em 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável.

§ 6º - São infrações **LEVES**, imputadas ao permissionário ou ao condutor do transporte individual de passageiro por táxi, as seguintes condutas:

I – Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pela STT;

Penalidade: multa;

Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Deixar de atualizar os dados constantes do cadastro;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor, conforme o caso.

III - Deixar de devolver a Identidade de condutor de transporte público referente ao prefixo em que está sendo descadastrado;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor.

IV - Fumar enquanto estiver transportando passageiro;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

V – não observar a lotação do veículo;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

VI - Não portar no veículo guia de ruas com os logradouros do Município, ou portar publicação superior a 03 (três) anos;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor.

VII – Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: notificação para regularização.

VIII - Utilizar adesivo ou outros similares no veículo além daqueles expressamente permitidos pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

X – Não disponibilizar ao usuário o espaço de porta-malas livre exigido pela STT.

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 7º - Nos casos dos incisos VII e VIII do parágrafo anterior, somente o não atendimento à notificação, no prazo determinado no documento, resultará na atribuição de pontuação e na aplicação da penalidade.

§ 8º - A penalidade de multa LEVE tem o valor de 60 (sessenta) bandeiradas.

§ 9º- São infrações **MÉDIAS,** imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi, as seguintes condutas:

I - Abastecer o veículo enquanto estiver transportando passageiro;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

II - Não atendimento ao solicitado em notificação de regularização, salvo justificativa aceita pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Recusar passageiro, sem justificativa comprovada;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

IV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

V - Transitar sem portar o Registro de Condutor;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI – Transitar sem a tabela de tarifa, quando determinada a necessidade, ou com a mesma em período não autorizado;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

VII - Sonegar troco;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

VIII - Transitar com o veículo em mau estado de conservação;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de higiene;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Utilizar veículo fora da padronização determinada pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário.

XI - Veicular propaganda não autorizada pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XII - Desobedecer as ordens, determinações ou convocações da STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII - Desobedecer a regulamentos da STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veículo, conforme critério do Agente.

XIV - Deixar de apresentar à fiscalização os documentos de porte obrigatório que forem exigidos, além daqueles expressamente referidos neste capítulo;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XV – Não permanecer o condutor junto ao veículo, quando este encontrar-se em Ponto de Estacionamento;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI – Utilizar área não permitida com finalidade de formação de ponto;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

XVII – Não portar a guia de aferição do taxímetro expedida pelo INMETRO;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida Administrativa: retenção do veículo.

XVIII - Deixar de realizar vistoria obrigatória, sem motivo justificado e aceito pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§ 10 - A penalidade de multa MÉDIA tem o valor de 80 (oitenta) bandeiradas.

§ 11 - São consideradas infrações **GRAVES**, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro – táxi, as seguintes condutas:

I - Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Desacatar a fiscalização;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

III - Deixar de operar o prefixo por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pela STT;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IV - Faltar com educação ao tratar com o usuário;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

V - Induzir o usuário a erro, com o fim de obter lucro indevido;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

VI - Cobrar valor diverso daquele devido segundo a tabela de tarifa;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.
VII - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII - Prestar o serviço com o veículo sem usar o taxímetro, exceto nos casos previstos e autorizados;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Prestar o serviço com o veículo com o taxímetro funcionando defeituosamente;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Transitar com o veículo em mau estado de segurança;

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

XI - Transitar com Registro de Condutor não referente ao prefixo;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XII - Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo;

Penalidade: multa. Suspensão na reincidência;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIII - Entregar o veículo a pessoa não registrado na STT no cadastro de condutores de táxi;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIV – Utilizar combustível não autorizado pela STT ou quando autorizado, não observar as exigências para o uso;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor e permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XV – Cobrar do usuário valores diversos da tarifa devida pelo trajeto percorrido;

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

XVI – Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XVII – Ausência de adesivo obrigatório, interno ou externo.

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: notificação para regularização.

§ 12 - A penalidade de multa GRAVE tem o valor de 100 (cem) bandeiradas.

§ 13 - As autuações previstas nos incs. I e II do parágrafo 11 serão precedidas de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requerer o sindicado.

§ 14 - Por cadastro ativo entenda-se ser o condutor possuidor de Registro de Condutor, validada e vinculada ao prefixo em questão.

§ 15 - O cadastro torna-se inativo, entre outros, pelos motivos de suspensão e vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 16 - São consideradas infrações **GRAVÍSSIMAS** as seguintes condutas:

I - Prestar o condutor serviço de transporte individual de passageiros por táxi, estando ele cumprindo pena de suspensão;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

II - Utilizar o veículo para transporte individual de passageiros por táxi, quando a permissão estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

IV – Alterar ou rasurar o Termo de Credenciamento, inviabilizando a identificação;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

V - Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pela STT;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI - Agredir fisicamente servidores da Administração Pública Municipal;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso.

VII – Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII – Alienar ou prometer a venda do veículo vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da STT;

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário;

IX - Não portar o Termo de Credenciamento e a Carteira de Identificação.

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 17 - A penalidade de multa GRAVISSIMA tem o valor de 120 (cento e vinte) bandeiradas.

§ 18 - A autuação prevista no inc. VI do § 16 será precedida de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requisitar o sindicado.

§ 19 - São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor:

I - Utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor das bandeiradas;

II – Lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III – Utilizar no prefixo veículo não autorizado pela STT;

IV – Alugar, alienar ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Efetuar transporte clandestino, em qualquer um dos modais existentes;

VI – Sofrer condenação criminal, trânsito em julgado, nos crimes previstos no Art.10, III, deste Decreto;

VII - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

VIII – Operar como táxi veículo que tenha sido efetivada baixa junto aos cadastros municipais e do DETRAN/PE, de acordo com o que dispõe o **Art. 7, § 4º**. Para este caso, será aplicada a medida administrativa de apreensão do veículo, até a comprovação do recolhimento, em favor do Município, de multa correspondente a 500 (quinhentas) vezes o valor estabelecido para a bandeira no período da ocorrência.

IX - Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 20 - No caso expresso no inc. I, a autuação será seguida do recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente, para realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§ 21 - Conclusivo o laudo pericial quanto à adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado "fora de operação", enquanto perdurar o Processo Administrativo.

§ 22 - Quando a condenação criminal a que se refere o inciso VI já tiver sido prescrita, o permissionário, condutor ou condutor auxiliar deverá providenciar certidão junto ao órgão competente de forma a comprovar a prescrição."

Art. 2º. O Art.10 da Lei nº 5714/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, a STT poderá, diante da inobservância dos preceitos que regem o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por táxi, adotar e aplicar os seguintes procedimentos e penalidades:

I - Penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão ela permissão;

d) suspensão do condutor;

e) revogação da permissão;

f) descadastramento do condutor; e

g) apreensão de documentos ou equipamentos.

II - Medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção do veículo;

c) recolhimento do veículo;

d) recolhimento de documentos; e

e) outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento quando o condutor ou permissionário não sanar o motivo que deu causa ao procedimento, dentro cio prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente.

§ 2°- Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo e, em caso de arrendamento da permissão, exclusivamente ao arrendatário, salvo motivo de força maior aceito pela STT.

§ 3° - A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de 05 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de gravíssimas, sendo a competência para a aplicação da penalidade exclusiva do Secretário da STT.

§ 4° - Nas infrações que gerarem, concomitantemente, atribuição de pontuação à permissão e ao condutor, a responsabilidade pela eventual multa caberá ao permissionário.

§ 5° - O vencimento da muita se dará em 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável.

§ 6º – São infrações LEVES, imputadas ao permissionário ou ao condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

I – Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pela STT:

a) Penalidade: multa;
b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II – Deixar de atualizar os dados constantes do cadastro:

a) Penalidade: multa;
b) Pontuação: permissionário e condutor, conforme o caso.

III - Deixar de devolver a identidade de condutor de transporte público referente ao prefixo em que está sendo descadastrado;

a) Penalidade: multa;
b) Pontuação: permissionário e condutor.

IV - Fumar enquanto estiver transportando passageiro:

a) Penalidade: multa;
b) Pontuação: condutor.

V - não observar a lotação do veículo:

a) Penalidade: multa;
b) Pontuação: condutor;
c) Medida administrativa: retenção do veículo .

VI - Não portar no veiculo guia de ruas com os logradouros do Município, ou portar publicação superior a 03 (três) anos:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor.

VII - Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: notificação para regularização.

VIII - Utilizar adesivo ou outros similares no veiculo além daqueles expressamente permitidos pela STT:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor .

X - Não disponibilizar ao usuário o espaço ele porta-malas livre exigido pela STT:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 7° - Nos casos dos incisos VII e VIII deste artigo, somente o não atendimento à notificação, no prazo determinado no documento, resultará na atribuição de pontuação e na aplicação da penalidade.

§ 8° - A penalidade de multa LEVE tem o valor de 60 (sessenta) bandeiradas.

§ 9º - São infrações MÉDIAS, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

I - Abastecer o veículo enquanto estiver transportando passageiro:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

II - Não atendimento ao solicitado em notificação de regularização, salvo justificativa aceita pela SETT/ISTCUA/PMO:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III – Recusar passageiro, sem justificativa comprovada:

Penalidade: multa
Pontuação: condutor.

IV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do
usuário:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

V - Transitar sem portar o Registro de Condutor:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI - Transitar sem a tabela de tarifa, quando determinada a necessidade, ou com a mesma em período não autorizado:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

VII – Sonegar troco:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

VIII - Transitar com o veículo em mau estado de conservação:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de higiene:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Utilizar veículo fora da padronização determinada pela STT:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário,

XI - Veicular propaganda não autorizada pela STT:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XII – Desobedecer às ordens, determinações ou convocações da STT;

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII – Desobedecer a regulamentos da STT:

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veículo, a critério do agente

XIV – Deixar de apresentar a fiscalização os documentos de porte obrigatório que foram exigidos, além daquelas expressamente referidas neste Capítulo.

Penalidade: multa
Pontuação: condutor
Medida administrativa retenção do veículo

XV – Não permanecer o condutor junto ao veículo, quando este encontrar-se em ponto de estacionamento:

Penalidade: multa
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso;
Medida administrativa: retenção do veiculo.
XVI - Utilizar área não permitida, com finalidade de formação de ponto:

Penalidade: multa;
Pontuação: condutor.

XVII - Não portar a guia de aferição do taxímetro expedida pelo INMETRO:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida Administrativa: retenção do veículo.

XVIII - Deixar de realizar vistoria obrigatória, sem motivo justificado e aceito pela STT:

Penalidade: multa;
Pontuação: permissionário;
Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

§ 10 - A penalidade de multa MÉDIA tem valor de 80 (oitenta) bandeiradas.

§ 11 - São consideradas infrações GRAVES, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

I – Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal:

Penalidade: multa e suspensão:
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II – Descartar a fiscalização:

Penalidade: multa 200 (duzentas) bandeiradas e suspensão
Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso,

III – Deixar de operar o prefixo por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pela STT.

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IV – Faltar com educação ao tratar com o usuário:

Penalidade: multa
Pontuação: condutor;

V - Cobrar valor diverso daquele devido segundo a tabela de tarifa:

Penalidade: multa
Pontuação: condutor;

VI - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo:

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: permissionário:
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VII - Prestar o serviço com o veículo sem usar o taxímetro, exceto nos casos previstos e autorizados:

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: retenção do veiculo.

VIII – Prestar o serviço com o taxímetro funcionando defeituosamente:

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de segurança:

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

X – Transitar com o Registro de Condutor não referente ao prefixo:

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XI – Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo:

Penalidade: multa e, em caso de reincidência, também suspensão;

Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XII – Entregar o veículo a pessoa não registrada na STT no cadastro de condutores de táxi.

Penalidade: multa e suspensão
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII – Utilizar combustível não autorizado pela STT ou, quando autorizado, não observar as exigências para o uso:

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor e permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIV – Cobrar do usuário valores diversos da tarifa devida pelo trajeto percorrido:

Penalidade: multa
Pontuação: condutor;

XV – Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular:

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XVI – Trafegar sem o adesivo obrigatório, interno ou externo.

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: notificação para regularização.

§ 12 - A penalidade de multa GRAVE tem o valor de 100 (cem) bandeiradas.

§ 13 - As autuações previstas nos incisos I e II do § 11 serão precedidas de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurando o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim o requerer o sindicato.

§ 14 - Por cadastro ativo entende-se ser o condutor possuidor do Registro de condutor, validado e vinculado ao prefixo em questão.

§ 15 - O cadastro torna-se inativo, entre outros, pelos motivos de suspensão e vencimento da Carteira nacional de Habilitação.

§ 16 – São consideradas infrações GRAVISSÍMAS as seguintes condutas:

I - Prestar o condutor servisse de transporte individual de passageiros por táxi adaptado, estando ele cumprindo pena de suspensão:

Penalidade: multa e suspensão;
Pontuação: condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

II – Utilizar o veículo para transporte individual de passageiros por táxi adaptado, quando a permissão estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta:

Penalidade: multa e suspensão
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III – Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pela STT:

Penalidade: multa e suspensão
Pontuação: permissionário;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

IV – Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria:

Penalidade: multa
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: recolhimento do veículo.

V – Alienar ou prometer à venda veicular vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da STT:

Penalidade: multa e suspensão
Pontuação: permissionário;

VI - Não portar o Termo de Credenciamento e a Carteira de identificação:

Penalidade: multa e suspensão
Pontuação: permissionário e condutor;
Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 17 - A penalidade de multa GRAVÍSSIMA tem o valor de 120 (cento e vinte) bandeiradas.

§ 18 - A autuação prevista no inciso VI do parágrafo 16 será precedida de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurando o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim o requerer o sindicato.

§ 19 – São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor, conforme o caso, além do recolhimento do veículo, se couber:

I – Utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor das bandeiradas;

II - Lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III - Utilizar no prefixo veículo não autorizado pela STT;

IV – Alugar, alienar ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Efetuar transporte clandestino, em qualquer um dos modais existentes;

VI – Sofrer condenação criminal, com trânsito em julgado;

VII – Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

VIII – Operar como táxi veículo cuja baixa tenha sido efetivada junto aos cadastros municipais e do DETRAN, de acordo com o que dispõe o art. 7 § 4º. Para este caso, será aplicada a medida administrativa de apreensão do veículo, até a comprovação do recolhimento, em favor do Município, de multa correspondente a 1000 (mil) vezes o valor estabelecido para a bandeira no período da ocorrência;

IX – Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou com a prestação dos serviços públicos;

X – Induzir o usuário a erro, com o fim de obter lucro indevido;

XI - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação;

XII – Agredir fisicamente servidores da Administração Pública Municipal;

§ 20 - No caso expresso no inciso I, do parágrafo anterior a autuação será seguida do recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente, para realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§ 21 - Conclusivo o laudo pericial quanto à adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado fora de operação, enquanto perdurar o processo administrativo.

§ 22 - Quando a condenação criminal a que se refere o inciso VI do parágrafo 19 já tiver sido atingida pela prescrição o permissionário, condutor ou condutor auxiliar deverá providenciar certidão junto ao órgão competente, de forma a comprovar a prescrição.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito Municipal, através de normas complementares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:06AA9AD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5916/2014

Olinda Patrimônio da Humanidade

Regulamenta a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, previstos no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal nº 26/2004 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação dos institutos da edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, de acordo com os arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a Lei Complementar Municipal nº 26/2004 – Plano Diretor do Município de Olinda, e suas alterações.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano – SEPLAC ou ao órgão que lhe suceder, com apoio dos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nos arts. 54 a 60 da Lei Complementar Municipal nº 26/2004 – Plano Diretor do Município de Olinda, e suas alterações.

Art. 3º - A incidência dos instrumentos urbanísticos a que se refere o art. 1º terá como critério de aferição a licença urbanística outorgada pelo Município ou o cadastramento para fins tributários.

Art. 4º - Os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados são passíveis de edificação e utilização compulsórias, por não atenderem à função social da propriedade urbana, definida no art. 4º do Plano Diretor.

§ 1º Para efeito de adoção da edificação ou utilização compulsória, considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco).

§ 2º Os instrumentos de que trata este artigo serão aplicados sobre terrenos edificados ou não, que possuam área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e cujo proprietário possua outro imóvel no Município, bem como sobre terrenos com obras inacabadas ou paralisadas.

Art. 5º - A edificação ou utilização compulsória poderão incidir sobre imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nas zonas definidas no Plano Diretor e suas alterações e que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º do Plano Diretor.

Parágrafo Único. A edificação compulsória incidirá também sobre as edificações em estado de ruína localizadas nas ZEPC 03 e ZEPC 04, independentemente da condição estabelecida no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A utilização compulsória incidirá sobre imóveis edificados que não sejam utilizados, ou seja, subutilizados, por mais de 8 (oito) meses por ano, num período de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único. A utilização compulsória incidirá nas zonas ZEPC 03 e ZEPC 04.

Art. 7º - Não serão considerados passíveis de aplicação dos instrumentos da edificação e utilização compulsórias os lotes e glebas que:

I – exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II – sejam de interesse do patrimônio histórico, cultural ou ambiental;

III – estejam ocupados por clubes ou associações de classe ou quadras, piscinas e outras áreas de lazer descobertas, quando constituírem a atividade econômica licenciada para o imóvel;

IV – sejam utilizados como estacionamento na ZEPC 03 e 04, com área inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) ou se tratem de terreno ou glebas vinculados à oferta de vagas de estacionamento de outra atividade econômica no entorno, nos limites estabelecidos pelo órgão municipal de circulação e trânsito quando do licenciamento;

V – sejam utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

a) terminais de logística;

b) transportadoras;

c) garagem de veículos de transporte de passageiros; e

d) postos de gasolina.

Art. 8º - Identificados os imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes, para que promovam:

I – a edificação cabível no caso;

II – a utilização efetiva da edificação para fins de moradia ou atividades econômicas ou sociais.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos imóveis referidos nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, para promoverem o adequado aproveitamento desses imóveis.

§ 1º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação:

I – protocolar pedido de aprovação de projeto de edificação, nos casos de imóveis que se enquadrem nas condições dos arts. 4º e 5º desta Lei;

II – utilizar a edificação, nos casos de imóveis que se enquadram na condição definida no art. 6º desta Lei.

§ 2º O proprietário deverá comunicar o início da utilização da edificação ou o protocolo do pedido de aprovação à Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 3º As notificações referidas no caput deste artigo deverão ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura.

§ 4º A notificação far-se-á:

a) por servidor do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário, titular do domínio útil ou ocupante do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

b) por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista na alínea anterior.

Art. 10. O órgão competente poderá escalonar ao longo do tempo as notificações, justificando os critérios, que devem estar em conformidade com os objetivos da política urbana, as finalidades dos instrumentos e as características da subutilização ou não edificação de glebas e lotes nas zonas de incidência dos instrumentos.

Art. 11. Aprovado o projeto de edificação, as obras do empreendimento deverão ter início no prazo máximo de dois anos, a partir da data de aprovação do projeto de arquitetura, observados os demais prazos de vigência dos alvarás fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 12. Serão indeferidos os pedidos de desmembramento de imóveis com área maior que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) após a notificação, salvo se a licença contemplar também a edificação respectiva.

Art. 13. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação referida no artigo 9º, transfere as obrigações de que trata esta Lei ao adquirente, sem interrupção de qualquer prazo.

Art. 14. Em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos nesta Lei, incidirá sobre os respectivos imóveis o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Art. 15. A progressividade da alíquota prevista no artigo anterior será:

I – na hipótese de terreno:

a) primeiro ano: 4% (quatro por cento);

b) segundo ano: 8% (oito por cento);

c) terceiro ano: 10% (dez por cento);

d) quarto ano: 12% (doze por cento); e

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

II – na hipótese de imóveis edificados ou em ruínas:

a) primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) segundo ano: 4% (quatro por cento);

c) terceiro ano: 8% (oito por cento);

d) quarto ano: 10% (dez por cento); e

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

Art. 16. Caso a obrigação de edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, será mantida a cobrança do IPTU pela alíquota atingida no quinto ano, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 17.

Art. 17. Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário, titular do domínio útil ou ocupante tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização compulsória, a Prefeitura poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o art. 9º desta Lei, sendo vedado o cômputo de expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, na forma da lei.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo as mesmas obrigações de edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Art. 18. É vedada a concessão de reduções, isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:739DFC66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5917/2014

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Desafeta a área destinada a um canteiro público, localizada no Loteamento Rio Doce – IV etapa (nº 1552-A), neste Município, bem de uso comum do povo, que passa a ter nova afetação como bem especial, com a finalidade de implantação de habitações de interesse social, decorrente da implantação do Habitacional Minibox.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.
Olinda, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo a **área destinada a canteiro público**, localizada no Loteamento Rio Doce – IV Etapa (nº 1552-A), Olinda – PE, definido no Memorial Descritivo nº 82/2014, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com os seguintes limites e confrontações:

ÁREA DESTINADA A UM CANTEIRO PÚBLICO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RIO DOCE – IV ETAPA (Nº 1552), OLINDA/PE, NA RUA 37, NO BAIRRO DE RIO DOCE, OLINDA/PE.

O perímetro inicia-se no **Ponto 01** de coordenadas UTM (E=296131.6368, N=9119127.4745); localizado no vértice do encontro da Rua 37 com a Rua 38, a partir deste ponto seguindo pela Rua 38, formando ângulo interno de 90°, com uma distância de 14.00m no sentido Sudeste, encontra-se o **Ponto 02** de coordenadas UTM (E=296142.8225, N=9119119.0555); deste defletindo a esquerda, formando um ângulo interno de 90°, com uma distância de 64,00m no sentido Nordeste, encontra-se o **Ponto 03** de coordenadas UTM 9E=296181.3097, N=9119170.1900); deste defletindo a esquerda, formando um ângulo interno de 90°, com uma distância de 14,00m no sentido Noroeste, encontra-se o **Ponto 04** de coordenadas UTM(E=296170.1240, N=9119178.6090); deste defletindo a esquerda, formando um ângulo interno de 90°, seguindo pela Rua 37 com uma distância de 64,00m no sentido Sudoeste, encontra-se o **Ponto 01**, início do polígono, fechando este com o ângulo interno de 90°. Perfazendo uma área Total de 896,00m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados),

Art. 2º - A área destinada a um canteiro público, descrita no Artigo anterior, fica afetada como sendo da categoria dos Bens Públicos Municipais de Uso Especial, com a sua finalidade de uso voltada para a implantação de Habitação de Interesse Social, que deverá ser registrada no Cartório de Registros Imobiliários deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Olinda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9C2B2E94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5918/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Fica denominada Rua União Pela Conquista, a rua que se estende do lote 15 da Quadra A ao lote 09 da Quadra B, do loteamento Mirante da Conquista, no Alto da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica denominada **Rua União Pela Conquista,** a rua que se estende do lote 15 da Quadra A ao lote 09 da Quadra B, do loteamento Mirante da Conquista, no Alto da Conquista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:ABC384D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5919/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Denomina-se Rua Antônio Vieira da Silva, a segunda perpendicular à Rua Cícero Rufino Marques no Alto da Conquista, que se inicia na casa de nº 06, e termina na residência nº 77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica denominada **Rua Antônio Vieira da Silva,** a segunda perpendicular à Rua Cícero Rufino Marques no Alto da Conquista, que se inicia na casa de nº 06, e termina na residência nº 77.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DDD893F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5920/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Denomina-se Rua Severino Veríssimo de lima, a primeira perpendicular a quinta Travessa da Tijuca, no Alto da Conquista, que se inicia na casa de nº 582, e termina na residência nº 10.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica denominada **Rua Severino Veríssimo de lima,** a primeira perpendicular a quinta Travessa da Tijuca, no Alto da Conquista, que se inicia na casa de nº 582, e termina na residência nº 10.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:81A8272A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5921/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Denomina-se Rua José Inácio Reinaldo, a última perpendicular à Estrada Júlio Nunes de Oliveira, em Ouro Preto, que se inicia na casa de nº 85, e tem seu término na residência nº 155.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica denominada **Rua José Inácio Reinaldo,** a última perpendicular à Estrada Júlio Nunes de Oliveira, em Ouro Preto, que se inicia na casa de nº 85, e tem seu término na residência nº 155.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5E463AFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5909/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Altera a lei nº 5.794/2012, criando a Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - O art. 3ª da Lei 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São criadas:
I - .....;
II -.....;
III -.....;
IV -.....;
V -.....;
VI-.....;
VII – a Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção;"

Art. 2º - O art. 8º da Lei 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São criados os cargos:
I - .....;
II -.....;
III -.....;
IV -.....;
V -.....;
V I-.....;
VII – de Secretário Executivo de Obras, Logística e Manutenção;"

Art. 3º - O art. 9º da Lei 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Para executar as atribuições de sua competência, o Poder Executivo contará com as seguintes Secretarias e respectivas Secretarias Executivas e Coordenadorias:

I - .....;
II -.....;
III -.....;
IV -.....;
V -.....;
V I -.....;
V II -.....;
VIII -.....;
IX -.....;
X -.....;

XI -.....;
XII -.....;
XIII -.....;
XIV – Secretaria de Saúde:
a) Secretaria Executiva de Saúde;
b) Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção de Saúde;
XV -.....;
XVI-.....;
XVII-.....;
XVIII -..... .”

Art. 4º - O art. 24 da Lei 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, compete planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, visando à proteção da população através do combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e as carenciais, incumbindo-lhe, ainda:
I – através da Secretaria Executiva de Saúde:
a) fiscalizar e controlar as condições ambientais e de saneamento básico e a qualidadedos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde;
b) operacionalizar a Rede Municipal de Saúde;
c) controlar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros, contratados ou conveniados;
d) formular, apoiar, fomentar e executar programas, projetos e ações de segurança alimentar.
II - através da Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção:
a) planejar, coordenar, supervisionar e prestar orientação técnica nos projetos e especificações envolvendo reforma, ampliação e/ou construção de equipamentos e unidades de saúde;
b) elaborar orçamento, fiscalizar a execução da obra e os serviços técnicos, além de conduzir a equipe de instalação, montagem, operação, reparo de manutenção atrelada à reforma, ampliação e/ou construção de equipamentos e unidades de saúde;
c) manter as unidades de saúde, garantindo as condições físicas e materiais para a prestação dos serviços de saúde.”
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E01B52D4

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 02/2015

Ementa: Substituir temporariamente o Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria nº 01/2015.

A SECRETÁRIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base no **Decreto nº 014/2006**, de 11 de Janeiro de 2006, prorrogado pelo **Decreto nº 057/2013**, e nos termos do **Decreto nº 010/2009** e **Portaria 044/GS/SEFAD**, e considerando o poder que confere ao administrador rever seus atos.

RESOLVE

Art° 1º Designar temporariamente o servidor e membro da CEL/SO, **CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIAÇÃO**, com matrícula sob nº 67.082-0/1, como Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SO deste Município, objetivando substituir o servidor **RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE**, com matrícula sob nº 15.909-3/1, pelo período compreendido entre 05 a 19 do mês de janeiro de 2015, em que o mesmo se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Art° 2° Permanecem nas funções da CEL/OBRAS os demais membros desta comissão designados pela **Portaria nº01/2015**;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Obras.
Olinda (PE), 05 de Janeiro de 2015.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:975581BF

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 03/2015

Ementa: Indicar novo membro para compor a Comissão Especial de Licitação do Prometrópole – CEL/Prometrópole, constituída através do Decreto nº 184/2006.

A SECRETÁRIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base no **Decreto nº 014/2006**, de 11 de Janeiro de 2006, prorrogado pelo **Decreto nº 057/2013**, e nos termos do **Decreto nº 010/2009** e **Portaria 044/GS/SEFAD**, e considerando o poder que confere ao administrador rever seus atos.

RESOLVE

Art° 1º Designar a servidora abaixo indicada para compor a Comissão Especial de Licitação do Prometrópole – CEL/Prometrópole, instituída de acordo com o **Decreto nº 184/2006.**

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO CEL
CINEIDE MARQUES VIANA XAVIER	16.063-6/1	MEMBRO

Art° 2° Permanecem nas funções da CEL/Prometrópole os demais membros desta comissão designados pela **Portaria nº 15/2014;**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar da data de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Obras
Olinda (PE), 05 de Janeiro de 2015.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B7E676E9

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 04/2015

EMENTA: INSTITUIR COMISSÃO, PARA TRAMITAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA.

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de investigar supostas irregularidades na utilização do auxílio moradia em virtude de denúncia apresentada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar à munícipe possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE

Art° 1º CONSTITUIR uma Comissão para condução de Processo Administrativo, destinado a apurar os fatos trazidos por meio de denúncia reduzida a termo pela Coordenação do Auxílio Maoradia e comunicada via CI nº 09/DAF/SO/2014, no tocante à apuração de irregularidades na utilização do benefício em questão, referente ao cadastro D-32, Ilha do Maruim – 2ª Etapa.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
BERBARDO AUGUSTO C. FERNANDES	256790/1	PRESIDENTE
ANA ALICE BARROS PEDROS	134929/1	MEMBRO
LIGIA SETTE DE FREITAS	134139/1	MEMBRO
MARIA MAYARA CAVALCANTI DIAS	66709-9/1	SECRETÁRIA

Parágrafo Único: Pela participação na presente comissão, os seus integrantes não farão jus a qualquer gratificação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olinda (PE), 16 de Janeiro de 2015.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DE8EEFCC

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 01/2015

Ementa: Prorrogação do prazo e indicação da composição da Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, anteriormente instituída pela Portaria nº 02/2014/Obras.

A SECRETÁRIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base no **Decreto nº 014/2006**, de 11 de Janeiro de 2006, prorrogado pelo **Decreto nº 057/2013**, e nos termos do **Decreto nº 010/2009** e **Portaria/GS/SEFAD**, e considerando o poder que confere ao administrador rever seus atos.

RESOLVE

Art° 1º Designar a composição da Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, relacionados a seguir para integrar a mesma no exercício de 2015.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO CEL
RICARDO ANTÔNIO BARROS LEITE	15.909-3/1	PRESIDENTE
ANDRÉA SIÃO SOARES	28.0135-0/1	MEMBRO
ANA PAULA MORAIS VASCONCELOS CAVALCANTI	44.005-1/1	MEMBRO
ANTÔNIO TEIXEIRA DE LIMA FILHO	17.883-7/1	MEMBRO
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA VACONCELOS	17.941-8/1	MEMBRO
BERNARDO AUGUSTO COELHO FERNANDES	25.679-0/1	MEMBRO
CLÓVIS ARRUDA D" ANUNCIAÇÃO	67.082-0/1	MEMBRO
LUZINETE SPAGNOLO LINS	19.964-8/2	MEMBRO
MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA	25.6803-0/1	MEMBRO
MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA	15.737-7/1	MEMBRO
PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO	17.058-5/1	MEMBRO
PEDRO FÁZIO SOARES	18.802-6/2	MEMBRO
THIAGO H. XAVIER DE OLIVEIRA	18.040-8/1	MEMBRO

Art° 2° Designar os servidores abaixo indicados para as funções de Apoio Técnico e Apoio Administrativo da Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO CEL
AMANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	17.938-8/1	APOIO TÉCNICO
IVANILDO FERREIRA DE MELO JÚNIOR	47.291-3/2	APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações estipuladas pelo Decreto nº 014/2006.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo da Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, instituída pelo Decreto nº 014/2006, por 12 (doze) meses, pelo período de 02/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar da data de 02 de janeiro de 2015.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Obras.
Olinda (PE), 05 de Janeiro de 2015.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:80892A03

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA-EPP.**, celebrou contrato de nº 275/2014, em data de 23/12/2014, referente ao processo licitatório em Epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **Fonte: 241;** tendo como objeto a LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 91 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTITA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, perfazendo um valor global de **R$ 147.120,00** (cento e quarenta e sete mil cento e vinte reais), cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, admitida à prorrogação contratual.

Olinda, 19 de janeiro de 2015.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Setor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:7C360112

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 265/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 265/2013.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA..
Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – O contrato anual ora aditado passa ter o valor global de R$ 2.227.934,08 (dois milhões,duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais após serem efetuadas as medições dos serviços prestados, de acordo com o Anexo I deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Fica prorrogado pelo período de 12(doze) meses o contrato nº265.2013, contados de 03.12.2014 ao dia 02.12.2015
Valor: R$ 2.227.934,08 (dois milhões,duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura:.02 / 12 / 2014
Assinam: Pelo Município de Olinda: Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito. Pela SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. – Luiz Baltar Buarque de Gusmão. – Representante Legal.

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:CDECE039

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTR.265/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 265/2013.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste instrumento o incremento dos serviços referente ao CONTRATO N 265/2013, DE 03/12/2013, com a implantação de equipamentos de gerenciamento e fiscalização de trânsito, representando um acréscimo de 4,19% sobre o valor total contratado reajustado, importando em R$ 83.939,10 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e de centavos)
Valor: R$ 83.939,10 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e de centavos).
Vigência: 12 (doze) mese.
Data de Assinatura: 06 / 01 / 2015.
Assinam: Pelo Município de Olinda: Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito. Pela SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. – Luiz Baltar Buarque de Gusmão. – Representante Legal.

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:74180208

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA 003/2015

O Secretário de Transportes e Trânsito e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de serem cumpridas as normas estabelecidas pela Secretaria de Transportes e Trânsito no âmbito do município de Olinda, para a circulação de veículos no período das festividades carnavalescas;

Considerando a necessidade de reduzir o movimento de veículos adesivados na área bloqueada para circulação de veículos, objetivando a liberação da mesma para foliões e desfiles de agremiações;

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento do processo de identificação e fixação dos adesivos para a liberação de circulação dos veículos dos moradores das localidades em que houver restrição de acesso e destinados a serviços e abastecimento,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Determinar, que a adesivagem dos veículos de propriedade dos moradores das localidades em que houver restrição de acesso seja realizado no período de 03 a 13 de fevereiro de 2015 das 08:00h às 18:00hs.

ARTIGO 2º- Determinar que haverá dois tipos de adesivos para os moradores da área que será bloqueada no período carnavalesco, de forma a evitar que moradores de uma área venha a circular em outra área;

ARTIGO 4º- Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Comprovante de residência (em nome do morador/proprietário) ou,
II- Contrato de aluguel reconhecido em cartório, e
III- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV 2014.

Parágrafo único - Só serão liberados no máximo 02(dois) adesivos para cada residência, que serão obrigatoriamente fixados nos veículos apresentados.

ARTIGO 5º - Determinar que, a adesivagem dos veículos de serviços e abastecimento, seja realizado no período de 09 a 12 de fevereiro de 2015 das 13:00h às 17:00h, devendo ser apresentado o CRLV 2014.

ARTIGO 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º – Publique-se e cumpra-se.

Olinda, 20 de janeiro de 2015

OSWALDO LIMA NETO
Secretário de Transportes e Trânsito e Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B6F138B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O Prefeito do Município de Orobó torna pública a seleção simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para atendimento das necessidades das secretarias municipais previstas em edital, que ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada na Av. Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó/PE. Inscrições no mesmo endereço, a partir do dia 22/01/2015 até o dia 26/01/2015, das 09h00min às 16h00min. Informações pelo tel. 081 3656 1156.

Orobó (PE), 20 de janeiro de 2015.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5DDEBC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 - A Prefeitura Municipal de Orobó-PE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o Pregão Presencial nº 003/2015, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Aquisição parcelada de ferramentas, materiais elétrico, hidráulico e de construção, para fins de atendimento da do Fundo Municipal de saúde e as diversas Secretarias do Município de Orobó-PE. Terá início a sessão pública no dia 03.02.2015, às 08:00 horas, fone/fax: 081 – 3654-1156.

Orobó, 20 de janeiro de 2015.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:42D304CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 001/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROCO-PE
AVISO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação nº 001/2015 – Processo Administrativo nº 003/2015, de 21 de janeiro de 2015 de acordo com o Art.24, "caput" e Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, medicamentos hospitalar, material medico hospitalar para supri as necessidades do fundo municipal de saúde. **CONTRATADA: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ 05.312.096/0001-47, no valor de R$ 178.342,18** (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) pelo período de 90 (noventa), dias**.**

JOEL XAVIER FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:EEE1BA70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 007/2014 AO CONTRATO Nº. 049/2010

TERMO ADITIVO Nº. 007/2014 AO **CONTRATO Nº. 049/2010. CONTRATADO**: L G CAVALCANTE LUSTOSA, **CNPJ**: 12.491.477/0001-04.**OBJETO**:APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO A PREFEITURA, SECRETARIAS E CPL. O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do prazo por mais 03 (três) meses, ficando a vigência 31 de dezembro 2014 a 31 de março de 2015.

DATA: 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:D92DE0DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA -
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014

PROC. Nº. 029/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paranatama, designado pela Portaria Municipal Nº. 151/2014, comunica o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto fora AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Sendo as empresas vencedoras: **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS-ME – CNPJ Nº. 11.426.102/0001-45** com valor de **R$ 9.866,40 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), DANILO DE MELO XIMENDES - EPP – CNPJ Nº. 19.397.635/0001-00** com valor de **R$ 55.872,04 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), AFS COMERCIAL DE ALIEMNTOS - ME – CNPJ Nº. 13.820.507/0001-33** com valor de **R$ 59.762,28 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), VENEZA CORPORATION LTDA - EPP – CNPJ Nº. 35.526.540/0001-98** com valor de **R$ 1.137,00 (hum mil cento e trinta e sete reais),** cuja abertura foi realizada no dia 14/01/2015 às 10h, na sede da Prefeitura.

Paranatama, 21 de Janeiro de 2014.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:2713AE22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 002/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Tipo: Menor preço por itens. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA, DIVULGAÇÃO EM RÁDIOS AM E FM, JORNAL IMPRESSO, TV, HOSPEDAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SITE MUNICIPAL: **Data da Sessão: 04/02/2015 às 09h Local:** Pref. Mun. de Paranatama, situada na Pça. João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama, na sala da CPL. **Edital:** na íntegra, a disposição dos interessados através do email: paranatamalicitacao@gmail.com, ou na sala da CPL. Fone (87) 3787-1144.
DATA: 21 de Janeiro de 2015.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:6336E8C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 018/2013 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013 - FMS
CONTRATO Nº 020/2013 -FMS

Contratante: Município de Paudalho-PE/ Fundo Municipal de Saúde. **Contratada: R.U VERAS – TRANSPORTES-ME**, CNPJ: **06.165.352-001-83**. **Objeto**: Prorrogação do Contrato nº 020/2013 por mais 12 (Doze) Meses, com efeitos a partir de 01/01/2014, referente à Prestação de Serviços de locação de veículos para transporte de pessoal, com motorista e combustível, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Paudalho, 30 de Dezembro de 2013.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E7639DB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, às 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma em diversas escolas no Mun. de Quixaba PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 22 de Janeiro de 2015

FABIANO WALTER LEITE NUNES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:CC4A55A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2015 DE 21/01/2015 DO EDITAL Nº 01/2015 DE 14/01/2015 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da **Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado**, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Item 4.1**, do **EDITAL Nº 01/2015 DE 14/01/2015 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** permanecendo inalterado os demais itens do referido Edital.

ONDE SE LÊ:

"ITEM: 4.1. Os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos são os estabelecidos a seguir:

CARGOS	Nº de Vagas	Nº de Vagas para deficientes	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	30 h	788,00
Farmacêutico	01	00	20 h	1.100,00
Médico (AMBULATORIO)	04	01	20 h	450,00
Médico ESF	01	00	40 h	5.500,00 + R$ 4.500,00 Gratificação de incentivo
Médico (AMBULATORIO)	04	01	04 h	450,00
Nutricionista	01	00	30 h	1.100,00
Prof.II-Cências/Biologia	01	01	150h/a	1.463,66
Prof.II-Educação Física	01	01	150 h/a	1.463,66
Prof.II-Matemática	03	01	150 h/a	1.463,66
Psicólogo CRAS	01	00	30 h	1.200,00

LEIA-SE:

"ITEM: 4.1. Os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos são os estabelecidos a seguir:

CARGOS	Nº de Vagas	Nº de Vagas para deficientes	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	30 h	788,00
Farmacêutico	01	00	20 h	1.100,00
Médico (AMBULATORIO)	04	01	20 h	450,00
Médico ESF	01	00	40 h	5.500,00 + R$ 4.500,00 Gratificação de incentivo
Nutricionista	01	00	30 h	1.100,00
Prof.II-Cências/Biologia	01	01	150h/a	1.463,66
Prof.II-Educação Física	01	01	150 h/a	1.463,66
Prof.II-Matemática	03	01	150 h/a	1.463,66
Psicólogo CRAS	01	00	30 h	1.200,00

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa ignorar, faz baixar a presente **RETIFICAÇÃO** do **Item 4.1, excluindo a linha 06 da tabela com o cargo de médico (Ambulatório) que por equivoco duplicou-se**,reduzindo o número de 10 para 05 vagas do **EDITAL Nº 01/2015 DE 14/01/2015 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br/amupe; no site do município: www.quixaba.pe.gov.br e nos quadros de avisos Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Quixaba, localizada na Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20, Centro. CEP: 56.828-000, nos termos da lei.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Quixaba, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:C066A254

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO PORTARIA N° 05/2015

A Presidenta da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **Designar** as pessoas abaixo qualificadas para representarem a unidade gestora da **Autarquia Educacional de Salgueiro,** como Gerenciador de Sistema na operação do **Sistema de Cadastro de Unidade Gestora - UG**:

AURICÉLIA DE CARVALHO GONDIM

CPF nº 040.645.854-53
Endereço: Rua Inácio de Sá, nº 288
E-mail: auriceliagondim@hotmail.com
Cargo: Presidenta
Tipo de vínculo: Professora Efetiva
Perfil: Gerenciador de Sistema
MARIA LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF nº 471.909.654-91
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, n° 896
E-mail: leoniceoliveira@yahoo.com.br
Cargo: Aux. Técnico em Contabilidade
Tipo de vínculo: Efetiva
Perfil: Gerenciador de Sistema

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 21 de janeiro de 2015.

AURICÉLIA DE CARVALHO GONDIM
Presidenta - AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:BB3E1E44

PREFEITURA
PROCESSSO LICITATÓRIO Nº 008/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.°008/2015 – Inexigibilidade n° 003/2015, tendo como Objeto: Contratação de Atração Musical (Diogo Nogueira) que irá se apresentar no dia 14 de Fevereiro de 2015. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Condições de pagamento: 100% no contrato. Contratado: MÚSICA & MÍDIA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME. CNPJ: 04.503.842/0001-17. Rua: Maria Eugênia, 77, Bairro: Humaita – Cidade; Rio de Janeiro/RJ. Valor R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Salgueiro/PE, 21 de Janeiro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:AE6E73E7

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 006/2015 – Inexigibilidade n° 001/2015, tendo como Objeto: Contratação de atração musical (A BARCA MALUCA) que irá se apresentar dia 14 de fevereiro de 2015 durante as Festividades do Carnaval 2015. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: À vista. Contratado: A BARCA MALUCA LTDA - ME, CNPJ: 11.040.942/0001-10, Rua: Dois Irmãos, Q. 24-A, Bloco A apto 301, Bairro: Barra de Jangada - Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.470-210. Valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Salgueiro/PE, 21 de janeiro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:A7A60E8A

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 009/2015 – Inexigibilidade n° 004/2015, tendo como Objeto: Contratação de atração musical (Jairoca) que irá se apresentar no Trio durante as Festividades do Carnaval 2015. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: À vista. Contratado: D'TRÓIA PRODUÇÕES, CNPJ: 21.622.426/0001-57, Rua: Assunção, nº 150 - A, Bairro: Augusto A. Sampaio - Cidade: Salgueiro/PE - CEP: 56.000-000. Valor R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Salgueiro/PE, 21 de janeiro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:D8D8F1A9

PREFEITURA
PROCESSSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.°007/2015 – Inexigibilidade n° 002/2015, tendo como Objeto: Contratação de Atração Musical (Geraldinho Lins) que irá se apresentar no dia 15 de Fevereiro de 2015. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Condições de pagamento: 100% no contrato. Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.102.456/0001-86. Rua: Tabaiares, 232, Bairro: Madalena – Cidade; Recife-PE. Valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Salgueiro/PE, 21 de Janeiro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:0F57327F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO 0KM, PARA A GUARDA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2014.
DOTAÇÃO: 20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADM.DIRETA 0412203011060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0003714490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tabira e:
CT Nº 00087/2014 - 24.12.14 - FORMULA VEÍCULOS LTDA - R$ 72.000,00

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:79458A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 451/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, ao servidor**MARIA IMACULADA ROCHA AMORIM**, Matrícula Funcional nº 50.245-5, titular do cargo de ***PROFESSORA,*** 05 (cinco) dias de**Licença nojo,** em 03 (três) de setembro até 07 (sete) de setembro de 2014, com fundamento no Art. 216, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2° - **DETERMINAR**, que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora, bem como demais providências administrativas cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 30 de outubro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:01C8F791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 452/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 104/91 e suas alterações; **CONSIDERANDO** também, o ofício nº 55/2014 da lavra do Conselho Tutelar; **CONSIDERANDO** ainda o resultado das Eleições ocorridas em 17 de junho de 2012 e os termos da Portaria nº 182/2012, bem como, os requerimentos dos conselheiros interessados.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER, 30 (trinta) dias de gozo de férias, com o pagamento do 1/3 (um terço) legal, aos conselheiros tutelares abaixo relacionados, pelos períodos indicados, referente ao período aquisitivo 2013/2014, à saber:

NOME DO CONSELHEIRO:	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO:
MARIA DO SOCORRO MENEZES	2013	01/11 à 30/11/2014
GENILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	2013	01/12 à 30/12/2014
RODRIGO FERREIRA BATISTA	2013	01/01 à 30/01/2015
DJAILSON RODRIGUES DA SILVA	2013	02/02 à 03/03/2015
JOSÉ GENECI CRISTOVÃO	2013	04/03 à 02/04/2015

Art. 2° - NOMEAR, o 1º suplente do conselho tutelar para exercer o cargo de conselheiro tutelar, durante o gozo de férias dos conselheiros tutelares acima relacionados, o Sr. **EDNALDO GOMES DE LIMA**, portador do CPF nº 507.708.024-00.
Art. 3º - Determinar que o Departamento Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas dos conselheiros, referidos, bem como, a inclusão de 1/3 legal em seus vencimentos na folha de pagamento do mês de gozo da respectiva férias, por cada um deles. Determinar também, que o departamento pessoal proceda a confecção de ficha funcional para o conselhero nomeado durante o gozo das férias, ora consedidas, com a implantaqção dos respectivos vencimentos na folha de pagamento, apenas pelo exato período de desempenho do cargo de conselheiro tutelar, compreendido entre 1º de novembro de 2014 à 02 de abril de 2015.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 31 de outubro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:14E3ED39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 453/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o ofício n° 121/2014, de 25 de setembro de 2014, da Coordenação Municipal da Atenção Primária, informando que o servidor Douglas Gomes Silva Clemente, tem criado situações que ensejarão perdas de recursos pactuados do E-SUS; **CONSIDERANDO**, que é necessária a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar as informações que caracterizam, em tese, o descumprimento dos deveres e das proibições elencadas na Lei Municipal n° 019/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município; **CONSIDERANDO**, que é imprescindível que o processo administrativo seja conduzido por uma Comissão Processante especialmente designada para tal mister,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração das infrações administrativas listadas no Art. 229, incisos I, II, III, IV, IX e X e Art. 230, IV e XIII, conforme a alínea "b", do art. 259, da Lei Municipal n° 019/97, de 07 de novembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabira, atribuída a servidora **DOUGLAS GOMES SILVA CLEMENTE**, ocupante do cargo de **DIGITADOR**, Matrícula Funcional n° 30.128-9.
Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **ELIANE IZIDORIO BATISTA DE MELO**, Matrícula Funcional n° 30.012-8, que a presidirá, **MARLI FERREIRA LIMA GOMES**, Matrícula Funcional n° 50.307-X, Secretária, e **JORGE ENIO BESERRA BARBOSA**, Matrícula Funcional n° 30.129-0, membro, todas servidoras efetivas e efetivadas, integrantes do Quadro da Prefeitura Municipal de Tabira.
Parágrafo Único. Atribuir aos servidores componentes da Comissão Processante uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais), por exercício do *múnus* público.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 31 de outubro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:9B72AA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 454/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores interessados; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) legal, aos servidores abaixo identificados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10.157-8	MARLENE ISABEL DOS SANTOS BARBOSA	2012	24/11 à 23/12/2014
10.024-2	FRANCINETE ROCHA SOARES	2012	03/11 à 02/12/2014

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozos das férias, ora concedidas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 03 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:7AAA860D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD N° 455/2014, DE 203 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** as informações contidas na respectiva ficha funcional, bem como a carta de concessão de aposentadoria, datada de 15 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, o desligamento do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Tabira, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a Servidora **MARIA SOBERANA RODRIGUES LUISTOSA**, Matrícula Funcional n° 50.293-6, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme número do benefício 162.693.946-0, a partir de 15 de outubro de 2014.
Art. 2° - **DETERMINAR**, que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora e a exclusão da mesma da folha de pagamento do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 03 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:17822E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD N° 456/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal; **CONSIDERANDO**, ainda, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **DANIELA MILENA DE QUEIROZ ALMEIDA**, Matrícula Funcional n° 40.340-4, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2014 a 30/01/2014.
Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:A617D9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEMAD N° 457/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos das servidoras interessadas; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) legal, as servidoras abaixo identificadas:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
40.447-1	DENYZE SILENY DE SOUSA GONÇALVES DE QUEIROZ	2013	01/12 à 30/12/2014
10.192-3	ELIANE MARÇAL DA SILVA PEREIRA	2013	01/12 à 30/12/2014

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozos das férias, ora concedidas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 03 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:F7206E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 458/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOES**,Matrícula Funcional nº 50.463-4, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 06 (seis) de outubro a 20 (vinte) de outubro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 3º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 03 de novembrode 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:A6A2A78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 459/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, ao servidor**JOSÉ ADELMO DE QUIROZ IRMÃO**,Matrícula Funcional nº 10.197-8, titular do cargo de **GUARDA MUICIPAL PATRIMONIAL**, 05 (cinco) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 27 (vinte e sete) de outubro a 01 (um) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor, ora licenciado.
Art. 3º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 03 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:CF151D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 460/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora protocolado nesta Secretaria; **CONSIDERANDO**, também, o disposto no Art. 182, § 2°, da Lei Municipal n° 019/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**MARIA DO CARMO SIQUEIRA,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 50.219-7, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 28 (vinte e oito) de outubro de 2014 a 11 (onze) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 04 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:9DF0BDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 461/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**MARIA LUZINETE MARQUES PEREIRA**,Matrícula Funcional nº 50.430-4, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 06 (seis) de outubro a 20 (vinte) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 3º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:87946881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 462/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado, bem como parecer exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°-SUSPENDER, o gozo das Férias a que faz jus o Servidor Público Municipal, Sr. **AURISMENDES DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, Matrícula Funcional n° 40.451-3, concedido pela Portaria SEMAD n.º 406, de 06.10.2014, para fruição em época oportuna.
Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor, em tela.
Art. 3º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2014.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:05479266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 463/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o ofício SMS/205/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao servidor **ISNALDO FIRMINO DA SILVA**, Matrícula Funcional n° 40.438-1, titular do cargo de **MOTORISTA**, pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014.
Art. 2º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a servidora **GRACIVÂNIA IRENO DA SILVA**, Matrícula Funcional n° 40.451-8, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..
Art. 3º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a servidora **VIRONEDE ARAÚJO DE SOUZA**, Matrícula Funcional n° 40.330, titular do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..
Art. 4º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 500,00 (quInhentos reais), ao servidor **JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA**, Matrícula Funcional n° 40.320-X, titular do cargo de **MOTORISTA,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..
Art. 5º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 500,00 (quInhentos reais), ao servidor **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Funcional n° 50.478-5, titular do cargo de **MOTORISTA,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..

Art. 6º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais), a servidora **MAISA KELLY MARTINS**, Matrícula Funcional n° 40.435-9, titular do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..
Art. 7º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais), a servidora **NEUMA CORDEIRO DOS SANTOS**, Matrícula Funcional n° 40.025-4, titular do cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014..
Art. 8° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações nas fichas funcionais dos referidos servidores.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:B428EB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 464/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INDEFERIR**, o pedido formulado de licença prêmio, da Servidora Pública Municipal, Sra. **LAURA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional n° 50.124-7, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, adotando integralmente os fundamentos elencados pela Assessoria Jurídica deste Municipio.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:E4D30753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 465/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores, bem como parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 50.267-7, titular do cargo de **PROFESSORA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 20 (vinte) de outubro a 03 (três) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2°- CONCEDER, ao servidor **AURISMENDES DA SILVA SANTOS**,Matrícula Funcional nº 40.451-3, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, 30 (trinta) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 30 (trinta) de outubro a 28 (vinte e oito) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 3º- Determinar que após o gozo dos primeiros 15 (quinze) dias da licença a servidora, em tela, seja encaminhada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), para ter sua licença de tratamento de saúde custeada por aquele órgão, a partir do 16° dia.
Art. 4º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores, ora licenciados.
Art. 5º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozos das licenças, ora concedidas.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 05 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:23765DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 466/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o ofício SMS/220/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a servidora **RANIERY DE SOUZA SIQUEIRA**, Matrícula Funcional n° 40.459-0, titular do cargo de **COZINHEIRA**, pelo período de 01/10/2014 à 30/10/2014.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:653BEBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 467/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores interessados; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) legal, aos servidores abaixo identificados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
40.335-5	LUCIANO JOSÉ FERREIRA BARROS	2012	01/12 à 30/12/2014
40.357-1	GILVANEY JOSÉ VENANCIO DA SILVA	2013	01/12 à 30/12/2014
40.430-3	SIMONEIDE LUCIA DOS SANTOS	2013	15/11 á 14/12/2014
10.120-1	MANOEL AMARAL DA SILVA	2012	01/12 á 30/12/2014

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozos das férias, ora concedidas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:5B8431FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 468/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, a petição protocolada na Secretaria de Administração sob n°: 1.244/2014 de 04 de novembro de 2014; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- DETERMINAR, que a Tesouraria efetue o pagamento no valor de R$ 106,15, referente ao pagamento de férias proporcionais e de R$ 318,47, referente ao pagamento do 13º salário, totalizando a importância de R$ 424,62, a ex servidora**FLÁVIA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Matrícula Funcional n° 50.450-1, do cargo de**PROFESSORA**.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora em tela.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:7AE152E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 469/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**MARIA LUCIA DOS SANTOS**,Matrícula Funcional nº 10.159, titular do cargo de **MARGARIDA**, 30 (trinta) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 11 (onze) de outubro a 09 (nove) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2º- Determinar que após o gozo dos primeiros 15 (quinze) dias da licença a servidora, em tela, seja encaminhada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), para ter sua licença de tratamento de saúde custeada por aquele órgão, a partir do 16° dia.
Art. 3º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 4º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:FBFF1D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 470/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora protocolado nesta Secretaria; **CONSIDERANDO**, também, o disposto no Art. 182, § 2°, da Lei Municipal n° 019/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**ANA CELIA FERREIRA DA SILVA,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 10.135-6, titular do cargo de **MARGARIDA**, 14 (catorze) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 18 (dezoito) de outubro de 2014 a 01 (um) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:38136D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 471/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**IVANILDA BARBOSA DA COSTA**,Matrícula Funcional nº 40.437-0, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 03 (três) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 20 (vinte) de outubro a 22 (vinte e dois) de outubro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2°- CONCEDER, a servidora**VANUZA FURTUNATO DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 10.185-6, titular do cargo de **MARGARIDA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 27 (vinte e sete) de outubro a 10 (dez) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 3°- CONCEDER, a servidora**MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 50.216-2, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 03 (três) de novembro a 17 (dezessete) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 4°- CONCEDER, ao servidor**RENATO CORDEIRO DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 10.173-4, titular do cargo de **GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL**, 07 (sete) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 21 (vinte e um) de outubro a 27 (vinte e sete) de outubro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 5º- Determinar que após o gozo dos primeiros 15 (quinze) dias da licença a servidora, em tela, seja encaminhada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), para ter sua licença de tratamento de saúde custeada por aquele órgão, a partir do 16° dia.

Art. 6º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 7º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:0906CF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 472/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pelo Secretário de Administração deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) legal, a servidora abaixo identificada:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
50.227-8	MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS	2013	01/12 à 30/12/2014

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivo gozo das férias, ora concedida.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:61BC957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 473/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, que há necessidade de redistribuição administrativa dos funcionários efetivos como forma de harmonizar os serviços públicos dentro dos vários órgãos que compõe a administração pública municipal; **CONSIDERANDO**, que os funcionários públicos efetivos podem ser removidos de ofício para os órgãos da administração pública municipal quando houver justo motivo; **CONSIDERANDO**, que a remoção dos funcionários efetivos é uma medida adequada a garantir os serviços públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1° - **REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora Pública Municipal, Sra. **EDILMA DE SOUSA FERREIRA DA SILVA**, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula Funcional n° 50.476-7, do Hospital Municipal Dr. José Luiz da Silva Neto para exercer as funções na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RIBEIRO DE LIMA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias na ficha funcional da servidora, ora removida bem como que a Secretaria Municipal de Administração proceda as comunicações necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 10 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:614A0A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 474/2014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** a Certidão de Óbito expedida em 31/10/2014;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DETERMINAR**, o afastamento do quadro de pessoal deste Município da servidora efetiva **MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA NASCIMENTO**, Matrícula Funcional n° 50.288-X, titular do cargo de **ZELADORA**, por motivo de seu óbito, ocorrido em 29 de outubro de 2014.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como, a exclusão da mesma da folha de pagamento dos servidores a contar de 29 de outubro de 2014.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 29 de outubro 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 14 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:E3DB6926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 475/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República

Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, o artigo 1º da Portaria SEMAD n° 117/2014, de 02 de abril de 2014, que **CONCEDE**, férias ao Sr. **JOSÉ GENECI CRISTOVÃO**, Matrícula Funcional nº 91.049-9, titular do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, de forma que, onde se lê: "período aquisitivo 2013", leia-se: "período aquisitivo 2012."
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:2E65E856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 475/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, o artigo 1º da Portaria SEMAD n° 117/2014, de 02 de abril de 2014, que **CONCEDE**, férias ao Sr. **JOSÉ GENECI CRISTOVÃO**, Matrícula Funcional nº 91.049-9, titular do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, de forma que, onde se lê: "período aquisitivo 2013", leia-se: "período aquisitivo 2012."
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:2EFD1B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 476/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, o artigo 1º da Portaria SEMAD n° 081/2014, de 07 de março de 2014, que **CONCEDE**, férias ao Sr. **DJAILSON RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 91.057-9, titular do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, de forma que, onde se lê: "período aquisitivo 2013", leia-se: "período aquisitivo 2012."
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de novembro de 2014

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:24677467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 477/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** as informações contidas na respectiva ficha funcional, bem como a carta de concessão de aposentadoria, datada de 29 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, o desligamento do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Tabira, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a Servidora **MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula Funcional n° 50.305-3, do cargo efetivo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme número do benefício 162.693.828-5, a partir de 01 de outubro de 2014.
Art. 2° - **DETERMINAR**, que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora e a exclusão da mesma da folha de pagamento do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:0743AEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 478/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, a solicitação da Senhora Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria SEMAD N° 278/2014, de 30 de julho de 2014, através do Ofício n° 001/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/09/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 30 de setembro de 2014.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:C0C1ECCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 478/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**BRUNA PAULINO DE CARVALHO**,Matrícula Funcional nº 40.421-5, titular do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 04 (quatro) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 30 (trinta) de setembro a 03 (três) de outubro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2°- CONCEDER, ao servidor**HELENO DA SILVA NOGUEIRA**,Matrícula Funcional nº 50.081-X, titular do cargo de **PROFESSOR**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 11 (onze) de setembro a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 3°- CONCEDER, a servidora**IRIS GOMES VIANA**,Matrícula Funcional nº 50.228-6, titular do cargo de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 08 (oito) de setembro a 22 (vinte e dois) de setembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 4°- CONCEDER, a servidora**DIONY MARIA ROCHA SOUZA**,Matrícula Funcional nº 40.336, titular do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 05 (cinco) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 08 (oito) de setembro a 12 (doze) de setembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 5°- CONCEDER, a servidora**MARIA DE LOURDES VIEIRA TIMÓTEO**,Matrícula Funcional nº 40.400-5, titular do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, 10 (dez) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 15 (quinze) de setembro a 24 (vinte e quatro) de setembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 6°- CONCEDER, a servidora**JACINETE GALDINO DE SOUZA**,Matrícula Funcional nº 50.106-9, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 60 (sessenta) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 27 (vinte e sete) de setembro a 26 (vinte e seis) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 7°- CONCEDER, a servidora**KALINE ERIKA SIQUEIRA BARROS**,Matrícula Funcional nº 40.445-6, titular do cargo de **COZINHEIRA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 24 (vinte e quatro) de outubro a 07 (sete) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 8º- Determinar que após o gozo dos primeiros 15 (quinze) dias da licença a servidora, em tela, seja encaminhada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), para ter sua licença de tratamento de saúde custeada por aquele órgão, a partir do 16° dia.
Art. 9º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 10- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:C56A9896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 479/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - **LOCALIZAR**, a Servidora Pública Municipal, Sra. **RANIERY DE SOUSA SIQUEIRA**, Matrícula Funcional nº 50.459-0, titular do cargo de **COZINHEIRA**, para exercer suas funções no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. LUIZ DA SILVA NETO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:BCC95D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 480/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada protocolado na Secretaria de Administração sob nº 1.294/14 de 19 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DEFERIR**, o pedido formulado de atualização salarial a partir de novembro de 2014, conforme Parecer, da Servidora Pública

Municipal, Sra. **MARIA GORETE SILVA BARBOSA**, Matrícula Funcional nº 50.427-7, titular do cargo de **PROFESSORA**, adotando integralmente os fundamentos alencados pelo Secretário de Administração.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:1759126B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 481/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora protocolado sob n° 1.243/14, de 03 de novembro de 2014; **CONSIDERANDO**, também, o disposto no Art. 182, § 2°, da Lei Municipal n° 019/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER, a servidora**RAIMUNDA MARIA MORAIS GARCIA,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 50.325-8, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 30 (trinta) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 03 (três) de novembro de 2014 a 02 (dois) de dezembro de 2014, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos respectivos gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:6B291FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 482/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento de João Pereira da Silva; **CONSIDERANDO**, a certidão de óbito juntada ao requerimento; **CONSIDERANDO**, o despacho exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, ao senhor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 821.531.084-20 e portador do RG nº 4.360.178 - SSP/PE dependente presumido da servidora inativa do Tesouro Municipal **MARIA CLAUDETE PEREIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 20.118-X, falecida em 01/09/2014.
Art. 2° - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores.
§ 1º - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).
Art. 3º - Declarar extinta a Aposentadoria por tempo de serviço, concedida a servidora falecida nos termos da Portaria nº 151/1983.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:31234300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 483/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, ao servidor**RENATO CORDEIRO DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 10.173-4, titular do cargo de **GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL**, 07 (sete) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 21 (vinte e um) de outubro a 27 (vinte e sete) de outubro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2°- CONCEDER, a servidora**MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 50.216-2, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 03 (três) de novembro a 17 (dezessete) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 3°- CONCEDER, a servidora**VANUZA FURTUNATO DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 10.185-6, titular do cargo de **MARGARIDA**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 27 (vinte e sete) de outubro a 10 (dez) de novembro de

2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 4º- Determinar que após o gozo dos primeiros 15 (quinze) dias da licença a servidora, em tela, seja encaminhada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), para ter sua licença de tratamento de saúde custeada por aquele órgão, a partir do 16° dia.
Art. 5º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores, ora licenciados.
Art. 6º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo das licenças, ora concedidas.
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:60ED5E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 484/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- **CONCEDER**, a servidora**HELENA PEREIRA DA SILVA**,Matrícula Funcional nº 50.080-1, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 15 (quinze) dias de**Licença para Tratamento de Saúde,** em 11 (onze) de novembro a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 161, inciso I, da Lei nº 019 de 11/11/1997.
Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.
Art. 3º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:BE875D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 485/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1° do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora protocolado sob n° 1.170/14, de 09 de outubro de 2014; **CONSIDERANDO**, também, o disposto no Art. 182, § 2°, da Lei Municipal n° 019/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1°- **CONCEDER**, a servidora**MARIA ISABEL GOMES CAVALCANTE,**do quadro permanente desta Prefeitura, Matrícula Funcional nº 10.061-7, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 30 (trinta) dias de**licença para acompanhar pessoa da família,** em 08 (oito) de outubro de 2014 a 06 (seis) de novembro de 2014, com fundamento no Art. 182, da Lei nº 019 de 07/11/1997.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora licenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de novembro de 2014.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:656ECF0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial n° 001/2015, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação e montagem de estruturas de palco, camarim, barricadas, toldos, cabines sanitárias químicas, som, iluminação e grupo gerador para as festividades culturais a serem realizadas no município no período de 12 meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços. A sessão pública será realizada dia 03/02/2015 às 08h, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade/PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 21 de Janeiro de 2015

JAQUELINE NERI DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Marcio Delmondes Leite
Código Identificador:406CCB40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **Domingos Sávio Alves Bezerra,** Matrícula 13.088, **a partir de 20 de janeiro do ano em curso,** conforme Processo protocolado sob o nº 0031/2014 de 20/01/2015, do cargo efetivo de Guarda Municipal, para o qual foi nomeado sob regime estatutário através da Portaria nº 360/2013, datada de 06/06/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 20 de janeiro de 2015.

LUCIANO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Edjanleila Jéssica do Nascimento Siqueira
Código Identificador:FFAA07BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 053/2014

Processo nº 145/2014 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, TOLDOS E CONTAINERES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresas vencedoras do certame: LOTE 01 -**E.U.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.271.503/0001-40, situada a Avenida Barão de Vera Cruz, nº 350 A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, com valor global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); LOTE 02 -**ARAÚJO E DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 12.990.971/0001-05, situada a Avenida Barão de Vera Cruz, nº 450, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, com valor global de R$ 149.499,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais); LOTE 03-**TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME**, CNPJ Nº 08.604.460/0001-30, situada a Rua Duarte Pacheco, nº 378, São Miguel, Arcoverde/PE, com valor global de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Paulista, 21/01/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:183DCB15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS ATAS RP PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014

PROCESSO Nº 145/2014 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, TOLDOS E CONTAINERES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
ATA RP Nº 001/2015 – LOTE 01 - EMPRESA: E.U.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.271.503/0001-40, situada a Avenida Barão de Vera Cruz, nº 350 A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, com valor global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
ATA RP Nº 002/2015 – LOTE 02 - EMPRESA: ARAÚJO E DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.990.971/0001-05, situada a Avenida Barão de Vera Cruz, nº 450, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, com valor global de R$ 149.499,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais) ;
ATA DE RP Nº 003/2015 – LOTE 03 - EMPRESA: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME, CNPJ Nº 08.604.460/0001-30, situada a Rua Duarte Pacheco, nº 378, São Miguel, Arcoverde/PE, com valor global de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três e mil e setecentos e cinquenta reais).

Paulista, 21/01/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:5CBC990C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 054/2014

PROCESSO Nº 147/2014 - OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 4 x 4, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.** Abertura das Propostas: **04/02/2015 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário de 08h00 às 13h00.

Paulista, 21 de janeiro de 2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:63250E97

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 098/2014

Nº CONTRATO: 098/2014
MODALIDADE: Convite n° 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2014
CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 07.858.916/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos básicos para obras de estabilização e contenção de encostas em áreas de risco no Município do Paulista/PE.
VALOR: R$ 148.742,97 (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02934-00-9.
FONTE(S): 10201
PRAZO(S): 06 meses de **execução e vigência,** ambos contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
ASSINATURA: 26/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:4683ADDE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 099/2014

Nº CONTRATO: 099/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 040/2013 – Ata de Registro de Preços n° 016/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 199/2013
CONTRATADA: FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA - ME**.**
CNPJ/MF: 11.071.174/0001-61
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de kits de enxoval e colchões de berço para recém-nascidos, cadeiras de rodas e de banho e fraldas geriátricas, para atender gestantes e pessoas com

limitações e deficiências, respectivamente, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal assistidas pela Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude. Lotes: 01, 02, 03 e 04.
VALOR: R$ 591.900,00 (quinhentos e noventa e um mil e novecentos reais).
NOTA(S) DE EMPENHO:
2014-02961-00-6,
2014-02824-00-9,
2014-02825-00-5,
2014-02826-00-1,
2014-02827-00-8,
2014-02828-00-4,
2014-02829-00-0,
2014-02830-00-9 e
2014-02832-00-1.
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 27/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:FC2248D0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 100/2014

Nº CONTRATO: 100/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 036/2013 - Ata de Registro de Preços n° 015/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
CONTRATADA: D. L. DE SA - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Finanças do Município do Paulista. Lote: 05.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02946-00-7.
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 27/05/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:B9603BFA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 102/2014

Nº CONTRATO: 102/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 022/2013 - Ata de Registro de Preços n° 021/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 145/2013
CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na forma de bilhetes impressos em papel, para atendimento da necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município do Paulista.
VALOR: R$ 32.200,48 (trinta e dois mil e duzentos reais e quarenta e oito centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-03059-00-4
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): 12 meses, contados da assinatura.
ASSINATURA: 04/06/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:CC1F8E87

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 103/2014

Nº CONTRATO: 103/2014
MODALIDADE: Convite n° 064/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 227/2013
CONTRATADA: ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 12.505.080/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação das ruas 64, 66, 70, 72 e 78 em Maranguape II, no Município do Paulista.
VALOR: R$ 144.986,77 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02997-00-0
FONTE(S): 10000
GARANTIA CONTRATUAL: 5% do valor global do Contrato.
PRAZO(S): Vigência de 120 dias, contados da assinatura; e Execução de 120 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
ASSINATURA: 05/06/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6BEDFA4F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 104/2014

Nº CONTRATO: 104/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 009/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2014
CONTRATADA: PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 10.272.663/0001-19
OBJETO: Contratação de consultoria, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos técnicos de engenharia para contenções de encostas e projetos complementares de drenagem para proteção da obra de concentração do Município do Paulista.
VALOR: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-03062-00-5
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): Vigência de 120 dias, contados da assinatura; e Execução de 90 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
ASSINATURA: 05/06/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:540874D5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 105/2014

Nº CONTRATO: 105/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 013/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 035/2014
CONTRATADA: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: 06.824.439/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa especializada, por solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, pertencente à Prefeitura Município do Paulista. Identificação: *CAT0120HJ5FM03822*. Serial: *4TF88487*, *FCD02139*.
VALOR: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-03064-00-8
FONTE(S): 10000
PRAZO(S): Vigência de 120 dias, contados da assinatura; e Execução de 90 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
GARANTIA DO SERVIÇO: Amparo de 06 meses de perfeito funcionamento.
ASSINATURA: 11/06/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C4B143CB